



**RATIO – FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

RUMANA ALICE TORRES JUCÁ

**ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO:
Relatos de profissionais da 2ª Vara da Infância e Juventude de
Fortaleza - CE**

FORTALEZA – CE
2019

RUMANA ALICE TORRES JUCÁ

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO: Relatos de
profissionais da 2ª Vara da Infância e Juventude de
Fortaleza - CE

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Teológica Ratio, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob a orientação da

Profª Dr.ª Virzângela Paula Sandy Mendes.

RUMANA ALICE TORRES JUCÁ

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO: Relatos de
profissionais da 2ª Vara da Infância e Juventude de
Fortaleza - CE

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Faculdade Teológica Ratio, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.ªDr.ª Virzângela Paula Sandy Mendes.

Data de aprovação: 28/06/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dr.ª Virzângela Paula Sandy Mendes (Orientador)
RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica

Prof.ª Espec. Francisca Emmanuella Saraiva Martins
RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica

Prof.ª Ms.ª Maria do Socorro Lima Martins Matos
RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica

A Deus minha fortaleza, pelo dom da vida, pela sabedoria e esperança.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me dado saúde e forças para superar todos os momentos difíceis que me deparei ao logo da graduação.

A minha mãe, Thania Torres, por sempre acreditar em mim. Que apesar de todas as dificuldades me ajudou a realizar o meu sonho. Ela que sempre será minha referência de cuidado, amor e dedicação.

Aos familiares, que me desejaram palavras carinhosas. A todos que torceram por mim e me ajudaram nessa caminhada. Em especial a Vovó Marinete, que sempre será minha segunda mãe. Que Deus a tenha.

A minha orientadora Dra. Virzângela Sandy, que me direcionou e indicou o caminho a seguir, me incentivando e passando sua sabedoria para que eu conseguisse finalizar esse ciclo.

Ao meu marido, Amilton Lopes, que sempre me incentivou nos momentos difíceis, me dando confiança e força para seguir em frente, sempre demonstrando todo o seu amor, carinho e paciência.

As minhas amigas que conquistei durante a faculdade.

A equipe multiprofissional da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, que com um trabalho sério e comprometido, me ajudou muito na minha aproximação com a temática e na obtenção das informações para a pesquisa.

A todos os docentes do curso de Serviço Social da Faculdade Ratio, que compartilharam os seus conhecimentos, nos levando a ter uma reflexão crítica sobre o nosso papel, enquanto estudantes de Serviço Social.

A CRIANÇA ABANDONADA

*"Enquanto permitirem que as crianças
sofram,
não existirá amor verdadeiro no
mundo." Isadora Duncan*

*Sonha, sem lar, a criança
nos véus da noite que avança
ao cintilar dos néons?
Há fantasmas, ao relento,
uivando, uivando no vento,
não pode ter sonhos bons.*

*Ecoam nos seus ouvidos
os tétricos estampidos
da noite da Candelária.
E sofre – não há contê-los -
os suplícios – pesadelos
da convivência diária.*

*Mal sabe seu sobrenome
e, arrostando frio e fome,
com outras iguais, ao léu,
já não se ilude: a aventura
do seu viver será dura,
sem fada ou Papai Noel.*

*Sem um tutor que a estime
descamba às raias do crime,
toma gosto ao que é ruim.
Fuma o crack, cheira cola,
bebe, briga, se estiola,
desumaniza-se, enfim.*

*Por certo, revel, rejeite
afagos de mão piedosa.
Só sabe a mão asquerosa,
que, de outros olhos oculta,*

*O submundo comanda
e em horrífica ciranda
bem cedo lhe faz adulta.*

*Assim, no escoar dos dias,
sepultando fantasias,
o que esperar do amanhã?
Nega-lhe o fado que a isola
o seu direito a uma escola,
a um lar, a uma vida sã.*

*Quantas vezes lhe negamos
um gesto de cortesia,
o agasalho em noite fria,
a cédula para o pão.
E se namora, esfaimada,
guloseimas na vitrine,
não é raro que termine
enxotada como um cão.*

*É inconcebível que clame
diante de nossos ouvidos
e nós, seus irmãos crescidos,
não lhe queiramos ouvir.
E assim viva expatriada,
sob o céu de seu país,
sem chances de ser feliz,
sem ter para onde ir.*

*Sonha, sem lar, a criança
nos véus da noite que avança
ao cintilar dos néons?
Há fantasmas, ao relento,
uivando, uivando no vento,
não pode ter sonhos bons.*

(Sergio de Sersank)

RESUMO

Esta monografia se propõe a estudar o processo de adoção de crianças e o papel do profissional de serviço social neste processo. A adoção no Direito Civil é o ato jurídico, no qual um indivíduo é permanentemente assumido como filho por uma pessoa ou por um casal, que não são os pais biológicos do adotado. Quando isto acontece, as responsabilidades e os direitos dos pais biológicos em relação ao adotado são transferidos integral ou parcialmente para os adotantes. Sendo assim, deve-se pensar no bem estar da criança, pois a mesma carrega consigo a falta dos laços familiares com pais biológicos, ou até mesmo o apego à instituição que lhe acolheu e abrigou. Este estudo tem como objetivo geral analisar a atuação do assistente social nos processos de adoção na 2ª Vara da Infância e da Juventude na Av. Desembargador Floriano Benevides, 220 – Água Fria, Fortaleza – Ceará. Como objetivos específicos: descrever o processo de adoção do ponto de vista legal; descrever sobre a função do Serviço Social dentro do espaço sócio jurídico; e, identificar as dificuldades encontradas pelos Assistentes Sociais no decorrer desse processo. Este estudo trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, pois busca responder a questões muito particulares sobre a temática. A estrutura metodológica que possibilitou o desenvolvimento deste trabalho iniciou-se com uma pesquisa bibliográfica em livros, revistas e por meio eletrônico, que possibilitou a construção do referencial teórico. Em seguida, foi realizada uma pesquisa de campo com os profissionais da Vara de Infância e da Juventude e os dados obtidos foram comparados ao referencial teórico para a análise dos resultados. A análise demonstrou que, as Assistentes Sociais desta Vara seguem rigorosamente todos os passos propostos pelos autores teóricos e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Através dos relatos da pesquisa de campo, foi possível perceber que o trabalho do Assistente Social no processo de adoção, tem como principal finalidade, corresponder às demandas dos usuários dos serviços por ele prestados, garantindo assim, o acesso dos envolvidos aos direitos previstos nas leis vigentes, visando intervir na melhoria das condições de vida da criança e/ ou adolescente no processo de adoção.

Palavras-Chave: Adoção. Assistente Social. Criança. Vara da Infância e da Juventude.

ABSTRACT

This monograph proposes to study the process of adoption of children and the role of the social service professional in this process. Adoption in Civil Law is the legal act, in which an individual is permanently assumed as a child by a person or a couple, who are not the biological parents of the adoptee. When this happens, the responsibilities and rights of the biological parents in relation to the adoptee are transferred in full or in part to the adopters. Therefore, one should think about the child's well-being, because it carries with it the lack of family ties with biological parents, or even attachment to the institution that welcomed and sheltered it. This study has the general objective of analyzing the role of the social worker in the adoption processes in the 2nd Childhood and Youth Court at Av. Desvioga Floriano Benevides, 220 - Água Fria, Fortaleza - Ceará. As specific objectives: describe the process of adoption from a legal point of view; describe about the function of Social Service within the legal partner space; and, identify the difficulties encountered by Social Workers during this process. This study is a qualitative research, since it seeks to answer very specific questions about the subject. The methodological structure that enabled the development of this work began with a bibliographical research in books, magazines and by electronic means, that made possible the construction of the theoretical reference. Next, a field survey was carried out with the professionals from the Children and Youth Court, and the data obtained were compared to the theoretical reference for the analysis of the results. The analysis showed that the Social Assistants of this Variant strictly follow all the steps proposed by the theoretical authors and by the Statute of the Child and the Adolescent, which is Law 8.069 of July 13, 1990. Through the reports of the field research, it was possible to perceive that the work of the Social Worker in the adoption process, has as main purpose, to respond to the demands of the users of the services rendered by him, thus guaranteeing the access of those involved to the rights provided for in the current laws, in order to intervene in improving the conditions of life of the child and / or adolescent in the adoption process.

Keywords: Adoption. Social Worker. Kid. Childhood and Youth Court.

LISTA DE ABREVIATURAS

- AMB – Associação Brasileira dos Magistrados
- ABAS – Associação Brasileira de Assistentes Sociais
- ABESS – Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
- CAPs – Centro de Assistência Psicossocial
- CEAS – Centro de Estudos e Ação Social
- CF – Constituição Federal
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social
- CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- CNA – Cadastro Nacional de Adoção
- CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- LBA – Legião Brasileira de Assistência
- LNA – Lei Nacional da Adoção
- NLA – Nova Lei de Adoção
- ONG – Organização Não Governamental
- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- SESI – Serviço Social da Indústria
- SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
- SUAS – Segundo o Sistema Único de Assistência Social
- TCC – Trabalho de Conclusão de Curso
- TCLE – Termo de Consentimento Livre Esclarecido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA	17
2.1 Aproximação com o objeto da pesquisa	17
2.2 A inserção em campo e os interlocutores da pesquisa	19
3 ENTENDENDO O PROCESSO DE ADOÇÃO: RESGATE HISTÓRICO	22
3.1 Um pouco sobre a trajetória histórica da adoção	22
3.2 A adoção a partir da Constituição	26
3.3 O processo de adoção	32
4 O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO	40
4.1 A trajetória do Serviço Social no cenário brasileiro	41
4.2 Relatando um pouco da história do Serviço Social no espaço sócio jurídico..	50
4.3 A Visão do Assistente Social da Segunda Vara da Infância e Juventude de Fortaleza sobre o processo da adoção	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
APÊNDICE	80

1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social tem origem como profissão, impulsionado pelo capitalismo, por meio de suas diversas variáveis, que a ele estão aliados: alienação, contradição e antagonismo. A profissão surge em um cenário histórico, com uma identidade bem consistente, que denotam práticas sociais capitalistas, que são repressoras e controladoras. Em conformidade com essa afirmação, Martinelli (2001, p. 66 – 67) argumenta que:

O Serviço Social como profissão tem, pois, a marca do capitalismo e do conjunto de variáveis (alienação, contradição e antagonismo) [...] já surge, portanto, no cenário histórico com uma identidade atribuída, que expressava uma síntese das práticas sociais pré-capitalistas [...] importante instrumento da burguesia, que tratou de imediato de consolidar sua identidade atribuída, afastando-o da trama das relações sociais, do espaço social mais amplo da luta de classe e das contradições que a engendram e são por elas engendradas.

Os Assistentes Sociais trabalham cotidianamente com as expressões da referida questão social¹, que os indivíduos vivenciam no trabalho, na família, na saúde, na questão da habitação, etc. sobre isso, lamamoto (2001, p. 73) enfatiza que a desigualdade social:

É resultante do processo histórico e de suas relações produtivas, isto é, as desigualdades sociais inerentes ao sistema baseado na acumulação de riquezas por partes de apenas uma classe social, e também das rebeldias dos sujeitos que vivenciam a essas desigualdades no seu cotidiano e a elas resistem e se opõe.

Portanto, observar as formas atuais que se expressa à questão social é necessário para o Serviço Social, pois os assistentes sociais atuam nessa esfera de interesses sociais distintos e precisam projetar suas objetivações na defesa de direitos daqueles que dependem do trabalho para sobreviver. Assim, como considera lamamoto (1997, p. 145):

O assistente social é solicitado não tanto pelo caráter propriamente técnico especializado de suas ações, senão, antes e basicamente, por suas funções de cunho educativo, moralizadora e disciplinador (...) o assistente

¹Questão social é o conjunto das expressões que definem as desigualdades da sociedade. A questão social surgiu no século XIX, na Europa, com o objetivo de exigir a formulação de políticas sociais em benefício da classe operária, que estavam em pobreza crescente. Para maiores consultar em: <https://www.significados.com.br/questao-social/>. Acesso: 27 de maio 2019.

social aparece como profissional da coerção e do consenso, cuja ação recai em um campo político.

É nesse panorama que estão os profissionais de Serviço Social, viabilizadores de direitos, que chamam para si a responsabilidade de uma conscientização política e uma transformação societária. A família é um dos principais focos do trabalho do Assistente Social. De acordo com Santos (2012, p. 126):

O Assistente Social, como um profissional que tem como seu objeto de intervenção as necessidades sociais, deve intervir nas expressões da questão social. Tais expressões rebatem no campo do trabalho como uma consequência do sistema que fundamenta o capitalismo, aparece no sujeito individual e/ou coletivo em situação de vulnerabilidade social e pessoal. É no âmbito da família que se encontram o maior número de demandas, e é nela também que deve estar à ação do assistente social.

O Assistente Social é um profissional de formação generalista, apto a atuar em diversos espaços sócios ocupacionais. Os locais que mais contratam Assistentes Sociais, atualmente, são instituições de ensino, sistema judiciário e presidiário, sistemas de saúde, empresas, ONG's, dentre outros.

Atualmente, a profissão encontra-se regulamentada pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993 que legitima o Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais. Segundo Iamamoto (2012, p. 51 – 52):

O Serviço Social deu um salto de qualidade em sua autoqualificação na sociedade [...]. As diretrizes norteadoras desse projeto se desdobraram no Código de Ética Profissional do Assistente Social, de 1993, na Lei da Regulamentação da Profissão de Serviço Social, hoje, na nova Proposta de Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social.

O artigo 5º da Lei de Regulamentação da profissão (Lei Nº 8.662 de junho de 1993) especifica como atribuições privativas do assistente social:

- I – Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II – Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III – Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV – Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V – Assumir, no magistério de Serviço Social tanto em nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

- VI – Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII – Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Curso de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII – Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudos e de pesquisa em Serviço Social;
- IX – Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X – Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI – Fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII – Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas e privadas;
- XIII – Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional (BRASIL, 1994, p. 34-36).

Portanto, a função do Assistente Social é analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos que garantem os direitos da população e seu acesso à saúde, educação, previdência social, habitação e cultura. Além disso, eles analisam as condições de vida das pessoas e as orientam como elas podem obter esses serviços, para sanar as suas necessidades. Entretanto, para o presente estudo, o enfoque é a função do Serviço Social no processo de adoção, temática que será mais bem detalhada no decorrer do trabalho.

É importante também neste trabalho, nos reportarmos ao Serviço Social no contexto do judiciário, como também dar destaque para a relevância e sua inserção neste espaço ocupacional. O Assistente Social possui uma função importante no setor sócio jurídico nos processos de adoção. Vale aqui ressaltar a contribuição de Fávero (2003, p. 610), ao afirmar que é papel do/a assistente social a instrução social de processos:

A instrução social faz parte da instrução processual, ou seja, conhecimento da área do Serviço Social, registrados em um informe, um relatório, um laudo ou um parecer, servem de referência ou prova documental que vai contribuir para formar o processo, para informar a ação sobre a qual o magistrado decide.

O processo de adoção no Brasil é um processo jurídico, que tem por objetivo transferir os direitos de pais biológicos a famílias substitutas. Esta prática advém de séculos atrás e se encontra presente em várias civilizações antigas, onde se registra caso até mesmo na Bíblia. Contudo, com o passar dos tempos, esse processo foi passando por várias modificações e sendo reformulado para melhor atender aos seus objetivos.

Hoje, no Brasil, a adoção conta com legislação referente às diretrizes processuais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com o Código Civil Nº 1.618 a 1.629 de 2002 e a Lei de Adoção, ou Lei 12.010 de 2009 – tais legislações têm por objetivo reforçar o processo de adoção legalmente, contando com uma equipe técnica que trabalha em prol do adotante, assessorando a decisão do juiz.

Nesta equipe técnica apresenta-se o profissional de Serviço Social, como instrumento importante na concessão da adoção, pois é função deste profissional fazer o estudo do caso no estágio de convivência entre a criança e a futura família, disponibilizando ao final seu parecer técnico perante o caso, através do qual o juiz dará a sentença final, favorável ou não.

Sendo assim, esta monografia visa conhecer e discutir sobre o processo de adoção das crianças e dos adolescentes, realizados no Brasil, assim como, busca identificar quais as principais dificuldades decorrentes das etapas do processo de adoção na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e o papel que o Assistente Social tem nesse processo.

Atualmente, a adoção é um direito que qualquer pessoa tem, dentro das normas estabelecidas nas leis nacionais, estaduais e municipais, além de ser uma maneira de garantir a chance de se ter uma família, tanto para aqueles que têm o desejo de adotar, quanto para as crianças ou adolescentes que necessitam de um lar.

Para garantir esse direito, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu artigo 226 que, “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, ou seja, o Estado tem que zelar pela família, independentemente de seus arranjos familiares”.

E mesmo com tantas leis, normas e estudos já realizados neste campo, o processo de adoção em nosso país ainda é demorado, apesar de se observar um avanço com relação ao tempo de espera. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 1990, vem ao encontro das necessidades das crianças e/ou adolescentes e, pertencer a um lar, é uma destas necessidades.

Sendo assim, este estudo teve como objetivo geral: analisar a atuação do assistente social no âmbito dos processos de adoção na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza. Como objetivos específicos foram definidos: descrever o processo de adoção do ponto de vista legal; descrever sobre a função do serviço

social dentro do espaço sócio jurídico; e, identificar as dificuldades encontradas pelos Assistentes Sociais no decorrer desse processo.

Este estudo trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa que, de acordo Minayo (2008, p. 21), “responde a questões muito particulares”. Assim, é definida a pesquisa qualitativa como aquela que:

Ocupa-se, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpelar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

Para a obtenção das informações, utilizamos o estudo de fontes documentais, por meio da realização de pesquisa bibliográfica, a fim de ter informações consistentes e legítimas.

Quanto ao tipo de pesquisa, segundo Silva e Menezes (2001) as pesquisas podem ser do tipo bibliográfica, documental, de campo, estudo de caso, pesquisa-ação, etnográfica, entre outras. Neste estudo, fizemos a opção por uma pesquisa bibliográfica e documental para a construção do referencial teórico e, para alcançar os objetivos propostos, seguindo-se de uma pesquisa de campo com os profissionais da Vara da Infância e da Juventude, onde foram acessados documentos e legislação pertinentes ao tema e pesquisa de campo, considerando a necessidade de contato com o local onde estão os sujeitos da pesquisa.

Já que a pesquisa bibliográfica, “é desenvolvida com base em material já elaborado” (GIL, 2002, p. 44), a respeito dessa consulta bibliográfica, é importante destacar a dificuldade que encontramos no decorrer da pesquisa em localizarmos material inerente ao Setor de Adoção, que abordasse as atividades e atribuições dos profissionais que compõem a equipe interdisciplinar, em especial, às atividades de competência do assistente social nesse processo.

Em seguida, foi realizada uma pesquisa de campo com os profissionais da Vara da Infância e da Juventude, onde foram acessados documentos e legislação pertinentes ao tema e pesquisa de campo, considerando a necessidade de contato com o local onde estão os sujeitos da pesquisa.

A respeito da pesquisa de campo, pode-se entendê-la como uma prática empírica e com a combinação de diversos instrumentos de observação, como

“entrevistas ou outras modalidades de comunicação e [...] com os pesquisadores, levantamento de material documental e outros. O trabalho de campo é uma fase central para o conhecimento da realidade”. (MINAYO, 2008, p. 26)

Em relação às técnicas e instrumentos de coleta de dados, nesta pesquisa fizemos a opção pela técnica da aplicação de roteiros de perguntas semiestruturadas e abertas, onde no primeiro bloco, identifica-se o perfil dos profissionais e no segundo bloco os respondentes descrevem a atuação profissional no processo de adoção.

Quanto aos Aspectos Éticos da Pesquisa, Resolução CNS 466/12 (BRASIL, 2012), foi entregue a cada profissional participante da pesquisa um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que foi devidamente lido e assinado pelos profissionais do Serviço Social da Vara, que responderam ao roteiro da pesquisa.

Em seguida, veio a fase de interpretação dos dados coletados, a partir da pesquisa de campo que, no caso, foi o roteiro de pesquisas. O tratamento de dados é parte integrante de uma pesquisa, segundo Gil (2002, p. 88), “como em boa parte dos casos, os documentos a serem utilizados na pesquisa não receberam nenhum tratamento analítico, torna-se necessária a análise de seus dados”.

Segundo as palavras de Vergara (2013, p. 56) o tratamento dos dados é entendido como:

[...] àquela seção na qual se explicita para o leitor como se pretende tratar os dados a coletar, justificando por que tal tratamento é adequado aos propósitos do projeto. Objetivos são alcançados com a coleta, o tratamento e, posteriormente, com a interpretação dos dados; portanto, não se deve esquecer-se de fazer a correlação entre objetivos e formas de atingi-los.

Para o alcance dos resultados almejados foi preciso o tratamento dos dados coletados, através dos roteiros e sua posterior interpretação, comparando-se ao referencial teórico.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos, em que o primeiro refere-se a introdução, onde são evidenciados a problemática e os objetivos da pesquisa, a justificativa e como se estrutura o trabalho. O segundo capítulo é a metodologia e possui dois subtítulos: o primeiro é a aproximação com o objeto e o segundo é a inserção em campo.

O terceiro capítulo apresenta o resgate teórico do processo de adoção. O quarto e último apresenta a pesquisa realizada, onde estão apresentados e

discutidos os resultados da pesquisa de campo com os Assistentes Sociais que trabalham na 2ª Vara da Infância e da Juventude.

2 PERCURSO METODÓLOGICO DA PESQUISA

2.1 Aproximação com o objeto de estudo

Por que a escolha do tema, a atuação do assistente social no processo de adoção? Decidi² escolher esse tema para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), pois sempre sonhei em construir uma família e ser mãe. Conheci meu marido há 10 anos, e no início da nossa relação decidimos que precisávamos nos conhecer melhor e curtir os primeiros anos do casamento, antes de tomarmos a decisão de ter um filho. Contudo, optamos que não iríamos utilizar nenhum método contraceptivo, se Deus quisesse, iríamos ter nosso bebê no devido tempo.

Entretanto, com o passar de 04 anos, estávamos nos sentindo realizados e de repente, passamos por um momento difícil, pois sofremos uma traição dos antigos sócios do meu marido e começamos a passar por problemas financeiros, afinal, todos os recursos que tínhamos na época estavam investidos na empresa. Ficamos numa situação bastante complicada e delicada, em que necessitamos da ajuda de nossa família. Batalhamos muito para superar esses problemas e com nossa perseverança, nossa situação começou a melhorar e nossa vida progredir.

Após superarmos essa crise financeira, decidimos que já estava na hora de termos um filho e nos preocupamos com o fato de isso ainda não ter acontecido, pois, não usávamos nenhum método contraceptivo. Devido ao tempo que já estávamos casados, já deveria ter engravidado.

Portanto, resolvemos que devido à dificuldade de engravidar naturalmente, necessitávamos procurar ajuda médica e realizar nosso sonho de ter nosso filho. Nesse meio tempo, comecei a cursar a faculdade de Serviço Social, enquanto tentava engravidar.

Em janeiro 2017, tive uma notícia que nos levou a uma profunda tristeza. Nos exames solicitados pela ginecologista, veio a notícia que não esperávamos, descobri que estava com câncer na tireoide³. Neste momento, fiquei completamente

² Peço licença ao leitor, para nesse capítulo, usar o verbo na primeira pessoa, por se tratar da aproximação com o objeto da pesquisa, a inserção em campo e os sujeitos das pesquisas da pesquisadora.

³ A tireoide ou tiroide é uma glândula em forma de borboleta (com dois lobos), que fica localizada na parte anterior do pescoço, logo abaixo da região conhecida como Pomo de Adão (ou popularmente, gogó). É uma das maiores glândulas do corpo humano e tem um peso aproximado de 15 a 25 gramas (no adulto). Ela age na função de órgãos importantes como o coração, cérebro, fígado e rins. Interfere, também, no crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes; na regulação dos

desesperada, sem saber como agir e o que fazer, mas pedi forças a Deus e com a ajuda de minha mãe e de meu marido, decidi ser firme e determinada e procurei todos os meios necessários para sair daquela enfermidade.

Em fevereiro do mesmo ano, passei por um procedimento cirúrgico para a retirada total da tireoide. Em seguida, realizei o tratamento necessário, entre dieta e a iodoterapia⁴, sempre firme em meu propósito de superar esse obstáculo em minha vida.

Em outubro 2018 recebi alta do oncologista e, desde então, venho tentando realizar o meu grande sonho que é ser mãe. Após a retirada total da tireoide, tenho que ser acompanhada pelo médico de seis em seis meses, para verificar como está a faixa de hormônios, pois como não o produzo mais naturalmente, tenho que tomar o hormônio via oral. Infelizmente, todo esse tratamento, dificulta que eu venha a engravidar naturalmente e vejo que a adoção possa ser a alternativa de realizar o sonho da maternidade.

Portanto, acredito que a escolha deste tema para conclusão de curso, está relacionado a minha vida particular, ao fato de não conseguir ser mãe por meio natural. Este tema me ajudará a entender melhor como funciona o processo de adoção, haja vista que, esta será uma alternativa para que eu possa realizar meu sonho de ser mãe caso eu não o consiga através dos meios disponíveis na medicina.

Outra inquietação que me levou a escolher este tema, pois desde que iniciei o curso de Serviço Social, me perguntava o porquê do processo de adoção ser demorado. Outra indagação que também me motivou a pesquisar sobre o tema foi: Será que com sua competência, o profissional do Serviço Social pode contribuir para acelerar este processo?

Portanto, mediante ao que relatei sobre minha vida pessoal e a respeito de minhas indagações sobre ao processo de adoção, nasceu a necessidade de conhecer a percepção de profissionais que participam deste processo e relacioná-la com as respostas que eu ansiava obter.

ciclos menstruais; na fertilidade; no peso; na memória; na concentração; no humor; e no controle emocional. É fundamental estar em perfeito estado de funcionamento para garantir o equilíbrio e a harmonia do organismo. Fonte: Para maiores informações, consultar o site: <https://www.endocrino.org.br> Acesso em 20 de abril/2019.

⁴ Iodoterapia: é um tipo de tratamento clínico onde se administra por via oral o iodo radioativo (iodo 131). Este tratamento só pode ser administrado por uma equipe especializada que consiste em um médico nuclear e paramédico treinado. Fonte: Para maiores informações, consultar o site: <https://www.endocrino.org.br>. Acesso em: 20 de abril/2019.

Outro aspecto que sempre me deixou indignada foi o fato de ver tantas crianças e adolescentes em abrigo e, simultaneamente, ver também tantas pessoas ansiosas por serem pais por meio da adoção, não verem seus objetivos concretizados logo, por excesso de burocracias no processo. Esta realidade também foi um ponto muito importante, que mereceu destaque para escolha do objeto da pesquisa.

Deste modo, desde a disciplina de Pesquisa, venho lendo materiais como, livros e artigos que abordam essa temática e selecionando-os para a construção do meu trabalho de conclusão de curso. Assim, fui definindo o objetivo principal desse trabalho monográfico, em estudar o processo de adoção de crianças e o papel do profissional de Serviço Social neste processo.

No próximo item, apresento como se deu o processo da inserção em campo e os interlocutores da pesquisa, para obter dados que subsidiaram o aprofundamento da pesquisa e buscar respostas para minhas indagações.

2.2 A inserção em campo e os interlocutores da pesquisa

Após definido o meu objeto de estudo, o próximo passo foi decidir qual o campo a ser aplicada a referida pesquisa. Considerando as minhas dificuldades pessoais, em conciliar o tempo de estudo e de pesquisa, com as minhas atribuições profissionais⁵, procurei entre os meus contatos, uma pessoa que pudesse facilitar a minha aproximação com as futuras interlocutoras da pesquisa.

Assim, através de um amigo que trabalhava na 2ª Vara da Infância e da Juventude, pude conhecer esse local da pesquisa e as profissionais que atuam na respectiva Vara. Por meio do mesmo, tive acesso ao endereço de e-mail das devidas profissionais e, assim, por meio de e-mails que enviei as mesmas, apresentei o meu objeto de estudo e o objetivo da minha pesquisa em entender como se dava o trabalho do profissional de Assistência social, no decorrer do processo de adoção dentro desta Vara. O próximo passo foi a aplicação do roteiro de perguntas com cada profissional, individualmente. Para isso, enviei e-mail as

⁵Atribuições profissionais: Sou gerente administrativa de uma empresa que presta assessoria condominial a vários condomínios. Atuo no acompanhamento e coordenação da equipe, elaborando relatórios gerenciais a serem encaminhando para diretoria, supervisionando e conduzindo as reuniões e assembleias realizadas a pedido dos clientes. Devido à essas atribuições, não disponho do tempo necessário para me dedicar a pesquisa da forma pretendida, pois o meu trabalho demanda muito empenho.

mesmas, com o roteiro da pesquisa para que pudessem responder dentro do seu tempo disponível.

O roteiro com perguntas autoexplicativas tiveram seus objetivos bem explícitos e citados no início do formulário, sendo explicitados também os procedimentos para a utilização e manuseio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e, evidenciado o atendimento à questão do sigilo das informações que foram coletadas para fins estritamente científicos, e também o anonimato dos sujeitos participantes.

À medida que elas respondiam o roteiro, encaminhavam em resposta para meu endereço de e-mail. Em seguida, imprimi os roteiros para a leitura e análise minuciosa das informações contidas no mesmo, na busca de dados que respondessem a minha problemática e percebi que as respostas foram suficientes para atender aos meus objetivos.

De início, o meu objetivo era fazer a entrevista com todos os profissionais da equipe multidisciplinar da 2ª Vara. Contudo, em conversa com minha orientadora, ficou definido que seria melhor centrar a pesquisa nas Assistentes Sociais.

É importante salientar que, essa forma de está aplicando o roteiro da pesquisa, não foi uma escolha ideal, pois, inicialmente, meu objetivo era fazer a aplicação do roteiro através de entrevistas pessoalmente com as interlocutoras. Entretanto, o roteiro foi aplicado dentro das minhas possibilidades de tempo, como também das interlocutoras da pesquisa, pois o ideal seria a entrevista corpo a corpo para a maior obtenção de informações, com mais riquezas de detalhes e tirar possíveis dúvidas que possam surgir no momento. Nesse sentido, Barroso (2014, p. 3):

No trabalho de campo surgirão as dúvidas, os impasses, as novas demandas e seremos impulsionados para novas tomadas de posições. E mais, além de ser uma pesquisa que se aprende fazendo, ela demanda tempo, dedicação, o estar presente, em contato com as pessoas que compõem o nosso objeto de pesquisa.

O ouvir, o estar presente, o “sentir” o ambiente, são elementos que Weber (2009, p. 29), destaca e aponta como componentes importantes da atividade de pesquisa. Estar de forma mais livre seria mais enriquecedor.

Tendo dito isto, vale mais a pena escutar os nativos do que interrogá-los, não somente para ouvir suas próprias classificações, mas também para

evitar receber as respostas que não seriam senão espelho das questões e das expectativas do pesquisador.

Contudo, as informações obtidas através dos roteiros de perguntas abertas, deram suporte para a obtenção das informações e viabilizaram a pesquisa.

A 2ª Vara da Infância e Juventude, local da pesquisa deste estudo, está localizada na Av. Desembargador Floriano Benevides, 220 – Água Fria, Fortaleza-CE. Esta Vara possui vários profissionais divididos entre sua área técnica, porém, para responder as questões da pesquisa, foram selecionados para responder o questionário, quatro (4) profissionais de Assistência Social que compõem a equipe.

O primeiro bloco do questionário identificou o perfil dos entrevistados e o resultado apresentou que: quatro pesquisados ocupam a função de Assistente Social na Vara da Infância e Juventude. Em média, eles têm de 1 a 3 anos de trabalho, sendo três pesquisados do sexo feminino e um deles é do sexo masculino. A faixa etária é em média, de 40 a 47 anos e têm nível superior, com nível de pós-graduação.

No próximo capítulo, será feito um resgate histórico do processo de adoção em seus aspectos globais e, consecutivamente, no Brasil. Entenderemos as mudanças que a adoção sofreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Abordando também, o papel do Assistente Social dentro do processo de adoção.

3 ENTENDENDO O PROCESSO DE ADOÇÃO: RESGATE HISTÓRICO

3.1 Um pouco sobre a trajetória histórica da adoção

A abordagem do tema “Adoção”, não se constitui como sendo uma tarefa fácil, sendo envolvido de preconceitos desenvolvidos ao longo dos anos. Portanto, fez-se necessário um resgate histórico sobre a temática, bem como, com as demais categorias que nortearam o trabalho.

Conforme Gueiros (2007) a adoção é, geralmente, tida como um ato solene e nobre, por meio do qual, uma pessoa assume como filho alguém que, geralmente, lhe é desconhecida. Essa inserção ocorre em um ambiente familiar de modo definitivo e com vinculação jurídica, estabelecendo, assim, uma relação de paternidade e filiação.

Caracterizando-se, desse modo, como medida que possibilita a garantia de vínculos de criação e de filiação em que se abrem possibilidades às novas formas de agregação a contextos familiares, independente dos laços de consanguinidade existentes.

Encontramos a temática adoção nas legislações mais antigas de que se tem registro, ratificando sua significação e importância. Mas esta instituição jurídica que possui ampla conotação social, atualmente, é praticada desde a antiguidade, e foi criada com as mais diversas finalidades, tendo assim, diversas compreensões e significados ao longo de sua história, dependendo do momento histórico e da sociedade a qual está inserida.

A prática da adoção é conhecida desde tempos remotos por egípcios, babilônios, sírios, caldeus e hebreus. No Egito, Moisés foi adotado pela filha do Faraó, que lhe deu seu nome, mas, depois de adulto recusou-se a ser seu filho. O Código de Hamurabi datado de 2.283 - 2.241 a.C., contém regulamentação minuciosa a respeito da adoção, que foi praticada, amplamente, na Mesopotâmia, em Atenas e no Egito. (OLIVEIRA, 2016)

Conforme Ribeiro (2012, p. 67):

O Código de Hamurabi (século XVII a. C.), considerado a primeira codificação jurídica que se teve notícia, possuía 282 artigos, no qual no capítulo 11 entre os artigos 185 e 195 já se especificava sobre adoção, com o título “Adoção, ofensa aos pais, substituição de criança”. Ainda há o Código de Manu (200 a. C e 200 d. C.), que no Livro nono, n. 169, discorre

sobre a existência de normas e requisitos para a adoção. Já a bíblia relata o caso de Moisés que é adotado pela filha do Faraó no Egito (Êxodo, 2 1-10).

O Código de Hamurabi (RIBEIRO, 2012) trazia ainda questões sobre os direitos do filho adotivo em relação às heranças, que na verdade eram os mesmos direitos dos filhos biológicos. Trazendo também em seu teor, as penalizações em caso de regresso do filho adotivo à casa dos pais biológicos.

Entre os gregos só podia adotar quem não tivesse filhos (JORGE, 1975). Entre os romanos não existia essa exigência e a adoção era realizada por meio de um cerimonial sacro, que se assemelhava ao nascimento de um filho – o adotado renunciava ao culto da família antiga, cortando os laços que o ligavam a ela e era introduzido no culto da família adotiva. Mais tarde surgiu a adoção testamentária, fórmula preferida por César na adoção de Octávio.

O imperador Justiniano, simplificou a prática adotiva, criando a "adoção minus" e a "adoção plena". Na "adoção minus" havia somente parentesco civil entre o adotado e o adotante, permanecendo o adotado com todos os seus direitos na família, mas sob a autoridade do pai natural. Não havia ruptura com os pais naturais e era assegurado o direito de herdar, do adotante. Na "adoção plena", a adoção entre parentes, além do parentesco civil que estreitava o natural, transferia-se o pátrio poder. (JORGE, 1975)

De acordo com Schettini (2017) a adoção é originária de uma necessidade religiosa. Os povos antigos mantinham o culto aos mortos e tinham dias determinados para eles. As oferendas durante o culto deveriam partir das pessoas da família. Em cada residência grega ou romana existia um altar com a chama do fogo sagrado, que devia ser renovado dia e noite, e ao chefe da família cabia o dever de fazê-lo. O pai dava a seu filho, juntamente com a vida, a crença, o culto, o direito e o dever de conservar o fogo doméstico, de oferecer as refeições fúnebres, de observar fórmulas culturais e recitar as orações sagradas. (SCHETTINI, 2017)

O direito de adotar era um recurso facultado às famílias, a fim de evitar o seu desaparecimento, o que era, então, considerado como grande desgraça. No Código de Manu, legislador hindu, encontra-se a seguinte frase: "Aquele a quem a natureza não deu filhos poderá adotar um, a fim de que os fúnebres cerimoniais não cessem por semelhante fato". (JORGE, 1975, p. 54)

Na Idade Média, entre o século V e o século XV, a adoção não foi aceita porque os aristocratas não queriam que suas heranças se desviassem da linha

parental e a igreja considerava pouco favorável ao instituto do casamento (SCHETTINI, 2017). Já nos séculos seguintes, essa visão mudou, principalmente, no século XVIII quando ocorreu a Revolução Francesa. A esse respeito, Schettini (2017, p. 58) afirma:

Em 1789, com a Revolução Francesa, a prática da Adoção readquiriu o seu antigo vigor na Constituição Francesa, de 1873, pois Napoleão Bonaparte regulamentou as práticas, no Código Civil Francês de 1804, tomando como base o Direito Romano. Estabeleceu as seguintes condições: idade do adotante - 40 anos; ausência de prole legítima ou legitimada, adotante 15 anos mais velho do que o adotado, conservação do direito do adotado em sua família natural e, no caso do adotante casado, consentimento do outro cônjuge. O Código Civil Francês, que serviu de modelo aos países da Europa e das Américas, deve ter influenciado também na legislação da adoção.

A primeira legislação, no Brasil, referente à adoção foi o Código Civil de 1916, Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916, formulado sob a influência dos ordenamentos jurídicos existentes, que tinha como objetivo principal, dar filhos aos casais que não poderiam tê-los, apresentando, sobretudo, finalidade de caridade.

No Código Civil Brasileiro de 1916, o instituto da adoção era disciplinado com base nos princípios do direito romano, ou seja, era destinado a proporcionar aos casais estéreis, a chance de dar continuidade a sua família sendo esta, permitida apenas para casais maiores de 50 anos. Gonçalves (2010, p. 366) comenta que “a adoção não integrava o adotado a família de verdade, pois, o mesmo permanecia ligado aos parentes consanguíneos.” O Código Civil de 1916 chamava de simples, a adoção tanto de maiores como de menores. Só podia adotar quem não tivesse filhos. A adoção era levada a efeito por escritura pública e o vínculo de parentesco limitava-se ao adotante e ao adotado.

A partir desses pré-requisitos, observamos os vários obstáculos criados para a concretização da adoção. Esse dispositivo legal sofreu modificação pela Lei n.º 3.133, de 8 de maio de 1957, através do qual imbuíu caráter assistencial ao instituto da adoção. Através dessa lei, procurou-se facilitar o processo de adoção, alterando-se alguns dos dispositivos do Código Civil.

Em 1965, com a Lei 4.655, foi instituída a denominada legitimação adotiva, que era declarada somente por decisão judicial irrevogável e cessava o vínculo de parentesco do adotado com sua família natural, entretanto esta lei só estabelecia o parentesco apenas até primeiro grau. Segundo Ferreira (2010, p. 28):

Como a redução da idade para adotar passando de 50 para 30 anos; diminuiu a diferença de idade exigida entre adotante e adotado de 18 para 16 anos; permitiu a adoção mesmo para aquelas pessoas que já tinham filhos e a alteração do nome com os apelidos dos adotantes. Deixou de existir a necessidade do casal adotante de não possuir filhos, passando-se a exigir comprovação de estabilidade conjugal por um período de, no mínimo, cinco anos de matrimônio.

Para peritos como Ferreira (2010), esse ordenamento legal, entretanto, trouxe um avanço ainda pouco significativo, já que continuou a negar o direito à sucessão e limitou a alteração apenas do nome do adotante e não aos apelidos de família.

Posteriormente, com a Lei n.º 4.665, de 2 de junho de 1965, surgiu a denominada legitimação adotiva. Por meio dela o parentesco do adotando passou a ser o mesmo do filho legítimo, ainda com exceção da questão sucessória. Contudo, de acordo com Ferreira (2010, p. 29):

Esta nova lei procurou assegurar às crianças até 7 anos, o que a legislação francesa designava como adoção plena, no entanto se reconheceu o caráter irrevogável da adoção e a alteração que deve ser feita no registro de nascimento.

Ainda que se tenha observado um pequeno avanço na adoção com essa lei, eram observadas questões desfavoráveis como, a restrição da idade para legitimação adotiva, de sete anos, o não reconhecimento da questão sucessória, existindo também, a questão da legitimação que só pode ser requerida após um período mínimo de três anos de guarda do menor pelos requerentes. Pelo que podemos perceber, a existência de muitas dificuldades para que se tornasse a adoção um instituto que contemplasse o direito das crianças à convivência familiar.

A Lei 6.697 regulamentada no dia 10 de outubro de 1979, inclui o Código de Menores, que substituiu a legitimação adotiva pela adoção plena, estendendo o vínculo de parentesco à família dos adotantes, adquirindo o adotado o nome dos ascendentes em seu registro de nascimento, fazendo com que a adoção ganhasse uma integração maior entre a criança e sua família adotiva, mas, ainda sobre a visão de Ferreira (2010), o Código manteve o mesmo espírito da legitimação adotiva, apenas ampliou “seus horizontes”.

De acordo com Gueiros (2007), o Código de Menores, como ficou conhecido a Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, ocorreu à substituição da legitimação adotiva pela adoção plena. Existindo a partir de então, dois tipos de adoção: a adoção

simples (contemplando os arts. 27 e 28 do Código de Menores), e adoção plena, prevista nos arts. 29 a 37 desse mesmo código. A respeito dos novos critérios estabelecidos, Ferreira (2010, p. 30 – 31) salienta que:

A adoção plena prevista pelo Código de Menores exigia que os cônjuges fossem casados há mais de cinco anos; tendo um deles idade igual ou superior a 30 anos e pelo menos mais de 16 anos em relação ao adotado; fossem casados há cinco anos ou mais, dispensando tal prazo se um deles fosse estéril; tivesse o adotado não mais de sete anos e se encontre em situação irregular, salvo se este se encontrasse á época em que completou tal idade, sob a guarda dos adotantes; e houvesse estágio de convivência entre adotantes e adotado, podendo ser dispensado se o adotado não tivesse mais de um ano de idade. Os viúvos ou separados poderiam adotar, sendo que o estágio de convivência de três anos deveria ser iniciado antes da morte sobrevinda ou da separação. Com esta adoção, extinguíam-se todos os vínculos do adotado com a sua família biológica, mantendo-se apenas os impedimentos matrimoniais e estabelecendo que a adoção tenha caráter de irrevogabilidade.

Com essa lei, também foi incorporado o Estágio de Convivência, mas existiam algumas limitações quanto à adoção por estrangeiros, viúvas, solteiros ou pessoas separadas. Com o Código de Menores, podemos perceber um pequeno avanço na legislação referente à adoção, já que, a partir dessa lei, passou-se a se preocupar mais com a criança a ser adotada do que com os que iria adotá-la. Todavia, a alteração ainda não foi significativa, pois ainda eram observados vários obstáculos para que a adoção fosse concretizada.

A partir das mudanças que foram percebidas na adoção durante a história, observamos que essa passou por um longo processo de desenvolvimento e aprimoramento. Mudanças essas, que foram acompanhadas não somente no processo de adoção em particular, mas tanto no seio da sociedade, como no estabelecimento das leis e do direito como um todo.

No próximo item, será abordado como a adoção passou a ser entendida após a Constituição Federal de 1988 e, quais as mudanças que ocorreram nesse processo.

3.2 A adoção a partir da Constituição Federal de 1988

Com a Constituição de 1988 (CF/88), foram assegurados em seu artigo 227, § 6º, filhos adotados e naturais passaram a ter direitos e qualificações idênticas, ficando “proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Este artigo surgiu para mostrar a nova tendência e visão a ser seguida pelas novas

legislações a partir desta, assegurando ao instituto da adoção, a queda da Doutrina da situação irregular do menor, e ascensão da Doutrina da Proteção Integral que por sua vez, trata-se da garantia que a criança e o adolescente sempre serão beneficiados, ou seja, as leis devem sempre pensar no que for melhor para as crianças e adolescentes.

Em nossa sociedade, esse processo se constituiu como algo evidente, sendo a partir dessa conjuntura, que é promulgada a Constituição de 1988, intitulada como a Constituição Cidadã, elaborada em um contexto de reivindicações sociais e da busca da garantia de direitos dos cidadãos.

Assim, já no art. 1º da Constituição Federal, são enunciados os fundamentos da nossa República Federativa do Brasil, dentre outros, o fundamento da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Para serem materializados esses fundamentos, foram criados capítulos específicos sobre os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, essenciais para manutenção da vida em sociedade. (FERREIRA, 2010)

A Constituição Federal de 1988 eliminou a distinção entre adoção e filiação, ao deferir idênticos direitos e qualificações aos filhos, proibindo quaisquer designações discriminatórias, no seu artigo 227, § 6º. Como essa norma está inserida no dispositivo constitucional que trata de crianças e adolescentes, inúmeros questionamentos surgiram em sede doutrinária sobre tal equiparação, quanto à adoção de maiores (FERREIRA, 2010). A justiça, no entanto, é uníssona em impedir distinções. Mesmo que tenha sido a adoção de maiores, levada a efeito antes da vigência da norma constitucional, não mais existem diferenciações.

Também foi com base na Constituição de 1988, que as crianças e adolescentes passaram a serem vistos como sujeitos de direitos e como prioridade do Estado. Sendo dever da família e de toda a sociedade protegê-las e zelar por seus direitos, constituindo-se uma doutrina de Proteção Integral.

A Constituição Federal ao reconhecer essa importância, estabelece no seu artigo sexto que, “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988)

Quanto mais a entidade familiar é reconfigurada na sociedade contemporânea, mais passa a garantir para os seus membros o desenvolvimento pleno e a concretude de uma vida digna, que são assegurados através da

Constituição Federal. Do mesmo modo, esse ordenamento jurídico é embasado a partir do que rege o artigo 227 da Constituição Federal, qual seja:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O artigo supracitado define de forma criteriosa os deveres da família e do Estado, no que diz respeito a assegurar os direitos que assistem às crianças e os adolescentes. O que nos faz defender que lugar de criança é no seio da família e que essa condição é primordial para o desenvolvimento pleno e saudável.

Portanto, considerando a intrínseca importância da conjuntura familiar para o desenvolvimento da criança e adolescente, é que no Brasil, a adoção passa a ser regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, baseado no artigo supracitado, 227 da Constituição Federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) significou grande avanço e contribuiu para regulamentar e proteger os interesses de crianças e adolescentes, com o princípio da supremacia do interesse da criança e do adolescente, regulando a adoção plena sempre para os menores de 18 anos, inclusive prevendo os direitos sucessórios dos mesmos, restando ao Código Civil de 1916, somente a adoção dos maiores de idade, que possuíam diferenciação nos direitos sucessórios em face dos filhos naturais e/ou menores adotados.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, foram sancionadas importantes modificações nos procedimentos da adoção, estabelecendo, especificamente, no seu artigo 19 que, “toda criança ou adolescente tenha direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária”.

Com base no Estatuto, são estabelecidas as regras para o processo de adoção no Brasil. Sendo a partir desse ordenamento, que o processo de adoção tem sua centralidade nos interesses do adotado, e a adoção passa a se configurar como uma medida protetiva de colocação da criança ou adolescente em família substituta, estabelecendo o parentesco civil entre adotante e adotado. Porém, é importante considerar que, a colocação em família substituta se constitui como medida de caráter excepcional, devendo ser comprovada a sua necessidade, considerando que

deve ser priorizado o direito da criança ou adolescente de permanecer no seio da sua família natural.

Conforme traz os artigos 39 a 52 dessa Lei, subseção IV, que tratam sobre a adoção, esta só ocorrerá quando todos os recursos estiverem esgotados, impossibilitando a permanência da criança ou do adolescente em sua família natural.

De acordo com Ferreira (1994), não se pode negar que o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), proporcionou muitas críticas e reações negativas, diante da maneira como foi tratado o problema do menor, porém, revela-se uniforme a opinião quanto ao salto de qualidade e o avanço da legislação relativa ao menor, que alterou significativamente a forma como era encarado o problema da criança e do adolescente.

Desde a sua criação há 24 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sofreu a sua primeira e grande alteração, houve uma mudança em todos os aspectos, cujo na qual, promoveu maiores esclarecimentos e avanços normativos, visando à proteção das crianças e dos adolescentes, através da Lei n.º 12.010, de 03 de agosto de 2009, intitulada “Lei Nacional da Adoção”.

De acordo com Ferreira (2010), as mudanças proporcionadas pelos seus artigos, procuram acompanhar a evolução do instituto da adoção, atribuindo-lhe um novo perfil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e unificando posicionamentos referentes ao instituto. Tais modificações decorreram de inovações legislativas e terminológicas.

A respeito das atuais regras, a idade do adotando deve ser no máximo 18 anos, na data do pedido da adoção, salvo nos casos em que já esteja sob a guarda ou tutela do adotante. De acordo com o ECA, o(s) adotante(s) deve(m) ser maior (es) de 21 anos e pelo menos 16 anos mais velhos que o(s) adotando(s), independente do estado civil, o Estatuto estabelece também que, ninguém pode ser adotado por duas pessoas, exceto quando forem marido e mulher, ou quando viverem em união estável. E ainda, nesse caso, pelo menos um dos adotantes deve ser maior de 18 anos e ser comprovada a estabilidade da família.

Casais divorciados ou judicialmente separados podem adotar em conjunto, desde que a convivência com a criança ou adolescente tenha se iniciado ainda quando viviam em matrimônio e que ambos estejam de acordo sobre a guarda e sobre as visitas ao adotando. Os avós ou irmãos da criança ou do adolescente não podem adotá-lo. O cônjuge ou concubino poderá adotar o filho do outro, mantendo-

se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge/concubino do adotante e os respectivos parentes.

A adoção, de acordo com o ECA tem caráter irrevogável e dá ao adotado os mesmos direitos sucessórios de um filho natural. No registro civil do adotado, constarão os nomes dos pais adotivos e seus ascendentes e nenhuma observação sobre a origem da adoção poderá contar nas certidões.

O Código Civil de 2002 trouxe previsões acerca da adoção, instituindo o sistema de adoção plena, porém, seguindo os ditames estabelecidos pelo ECA, sendo que a adoção, tanto de adultos quanto de crianças e adolescentes, possuem as mesmas características, sendo obtidas exclusivamente por meio de processo judicial. De acordo com a Cartilha de adoção (Brasília, 2007, p. 9):

Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, quando e somente quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. Cartilha Passo a Passo. Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil).

Portanto, de acordo com essa cartilha, o filho adotivo tem os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos. Além disso, a cartilha deixa claro que, a criança só é retirada de seus pais biológicos quando todas as tentativas de convivência tenham sido esgotadas. Simões (2009, p. 230) ressalta que:

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e *materiais do pretendente a adoção*. *Este deve recorrer previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do Ministério Público. Segue-se a decisão do juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do Certificado de Habilitação.*

De acordo com o autor, a adoção somente será permitida após o parecer do psicólogo e do assistente social sobre o perfil da pessoa ou família, que pretende realizar a adoção. Esse parecer é feito por um laudo emitido mediante entrevistas com esses profissionais.

Nesse sentido, conforme Ferreira (2010), a atuação do Assistente Social mediante a todo esse processo, terá que basear seu trabalho no intuito de ofertar suporte à família que está pretendendo fazer à adoção, orientando a mesma sobre

os trâmites necessários no processo judicial, encaminhando-a a frequentar grupos de adoção, indicando filmes, livros sobre o assunto e avaliando se a família está em condições, ou não, de assumir os cuidados de um filho por meio de todo esse processo.

A lei N°12.010, promulgada no dia 03 de agosto de 2009, conhecida como “A Nova Lei de Adoção” (NLA), que possui apenas sete artigos, trouxe várias inovações acerca da celeridade processual, estabelecendo prazos para dar maior rapidez ao processo de adoção.

Para o ordenamento jurídico propriamente dito, esta surgiu para assegurar os direitos dos adotantes, mas, principalmente, dos adotados. Os deveres da chamada “autoridade parental”, foram destinados pela Constituição Federal de 1988, consistindo basicamente na criação, educação dos filhos, assisti-los, formando assim, um núcleo de responsabilidade com liberdade. (OLIVEIRA, 2016)

A Nova Lei da Adoção traz um enfoque diferenciado sobre as competências de juízes, promotores e pais biológicos. Conforme Bittencourt (2010), esta lei trata da situação do acolhimento da criança, da reintegração familiar, dos papéis de cada ente responsável pelo processo, a exemplo da magistratura e do Ministério Público, tratando também da tentativa de facilitação do processo e da adoção propriamente dita.

A respeito dos procedimentos da adoção, de acordo com Oliveira (2016), atualmente, os pretendentes devem requerê-la através de inscrição no setor de Cadastro de Adoção, que também funciona no Juizado da Infância e Juventude. Após a inscrição e análise da documentação dos postulantes, o processo será precedido por uma determinação judicial, para que seja feita uma avaliação psicossocial, que é realizada pelos técnicos, assistentes sociais e psicólogos, procedimentos que abordaremos adiante.

Além disso, é considerado um avanço, de acordo com o autor anteriormente citado, uma vez que estabelece prazos e define as competências de forma mais clara, para aqueles que ocupam funções determinantes no sistema de garantia de direitos.

Segundo Ferreira (2010), com a nova lei, a adoção de menores de 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos de idade, voltou a ser regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo esse, um aspecto positivo das alterações, por unificar novamente a legislação sobre adoção, incorporando essas

mudanças ao Estatuto, deixando de se buscar uma legislação específica para o assunto. Ainda segundo Ferreira (2010, p. 33):

Em síntese, constata-se hoje, a existência de uma só espécie de adoção, cuja regulamentação varia de acordo com a legislação:

- a) Para adotados menores de 18 anos (excepcionalmente de 18 anos a 21 anos de idade) regulada pelo ECA;
- b) E adoção para maiores de 18 anos – Adoção civil – tratadas no Código Civil, com procedimento previsto no Código de Processo Civil.

A lei em questão traz, essencialmente, a premissa de manter a criança ou adolescente junto à sua família natural, estabelecendo regras para que isso seja efetivado. Assim, a retirada dessa criança ou adolescente do seio da família natural, deve se dá de forma excepcional e temporária, quando essa estrutura familiar não lhes oferecer condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, intelectual ou moral, sendo revogada essa retirada após a reestruturação familiar e, caso isso não seja possível, a criança ou adolescente será encaminhado para adoção.

Assim, podemos observar que muitas foram as alterações trazidas para o processo de adoção com o ECA e a Lei de adoção de 2009. Dentre essas mudanças, conforme já sinalizado, temos a inclusão de uma equipe interprofissional que será responsável pela intervenção social e psicológica no processo de adoção. Nesse sentido, conforme Fávero (2011), destacamos entre outras categorias profissionais, o Serviço Social, que passa a atuar mais ativamente, vindo a firmar sua atuação profissional também nessa seara.

O próximo tópico aborda sobre o processo de adoção, definindo o que vem a ser a adoção propriamente dita, e trás os procedimentos necessários para esse processo aconteça.

3.3 O processo de adoção

Há um caminho a ser percorrido pelos interessados à adoção, e esse caminho muitas das vezes é usado como justificativa da não adoção ou da adoção informal, conhecida como “adoção à brasileira”. Alegando que o processo de adoção brasileiro é muito demorado, muitos optam por não adotar ou por fazê-lo às margens da legalidade.

Os percursos desse caminho não são amplamente divulgados. Com isso, muitas das vezes são desconhecidos pelas pessoas que se interessam em adotar. O processo de adoção no Brasil envolve instituições, que se utiliza de algumas ferramentas e também de um trabalho interprofissional. A Vara da Infância e Juventude, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério Público são instituições envolvidas nesse processo, onde contam com ferramentas como o Conselho Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), para auxiliarem na condução dos procedimentos da adoção, tendo como profissionais atuantes, os juizes e sua equipe técnica (Assistentes Sociais e/ou Psicólogos), e promotores de justiça, dentre outros.

De acordo com Souza (1999, p. 17), a adoção é um conceito muito amplo, sendo assim, vale ressaltar a origem da palavra, para que se entenda seu significado.

Adoção vem do latim *adoptio* que significa aceitar, escolher. Adotar. “É um ato jurídico pelo qual o vínculo de filiação é criado artificialmente”. Gera, sem consanguinidade, o parentesco de primeiro grau em linha reta descendente. [...] Adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. É inserir uma criança em uma família definitiva e com todos os vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser vista realmente como um filho que decidiu ter.

Adoção, segundo Carvalho (2013) é o ato ou efeito de adotar que é aceitar, assumir, forma pela qual se estabelece relação de filiação sem laço natural. O autor Miranda (2001) diz que, adoção é o ato solene pelo qual se cria entre o adotante e o adotado uma relação fictícia de paternidade e filiação.

Para se adotar uma criança ou adolescente no Brasil, é preciso dar-se início a um processo judicial perante o juiz, e só após todo o procedimento e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, o pretendente será ou não prolatado a sentença de habilitação. A participação do pretendente à adoção nos programas oferecidos pela Justiça da Infância e da Juventude, segundo a Lei 12.010/09 é obrigatória conforme o artigo 197 – C:

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 2009)

É muito importante, que todos aqueles que desejam adotar, conheçam bem o desenrolar deste processo. Verifica-se que, mesmo que a adoção seja um tema muito discutido, muito ainda há para se saber sobre o desenrolar do processo de adoção.

A adoção é o processo onde os pais passam a admitir uma criança como a um filho legítimo, este processo é desenvolvido por meio do Juizado da Criança e do Adolescente, e para que uma pessoa esteja apta a adotar uma criança/ adolescente, é preciso que esta pessoa preencha alguns aspectos necessários:

Art. 42 – Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º Para adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão. (ECA, 1990)

Verifica-se que, o artigo 42 destaca que qualquer pessoa, desde que seja maior de 18 anos, pode adotar uma criança, pode se casada, solteira, divorciada, entre outros aspectos demográficos. Verifica-se também que pessoas que já são familiares não podem adotar os candidatos a adoção e que se a adoção for conjunta, as pessoas que são candidatas a adotar devem ser casadas ou viverem em uma união estável. Um aspecto bem interessante de se observar é que a diferença mínima de idade entre o adotante e o adotado é de pelo menos 16 anos.

É importante, que não haja distinção entre a criança adotada e um filho biológico, pois a partir da adoção a criança adotada passa a ter os mesmos direitos de seus irmãos. Também não se deve esconder da criança o fato dela ser filho adotivo, além de ser um direito, é importante que ela conheça sua história.

As crianças e adolescentes poderão ser entregues a adoção quando sua mãe biológica na gestação ou após o parto, manifestar o interesse em doar o filho, que deve ser obrigatoriamente encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude ou através de processos judiciais de destituição do poder familiar. (ECA, 1990)

Quando são esgotadas todas as possibilidades de intervenção, sem quebra de vínculo e, mesmo assim, a criança/ adolescente se encontra na mesma situação de vulnerabilidade, o Poder Judiciário intervém para protegê-los, encaminhando provisoriamente para o acolhimento institucional. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar que são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 1990, Art. 101, § 1º)

A princípio será instaurada uma ação de medida de proteção em prol da criança e adolescente, que se encontra em situação de risco “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta”. (ECA, 1990, art. 98)

No artigo 50, § 1º ao § 14º, o Estatuto traz a regulamentação do Cadastro dos pretendentes à adoção, o qual cria uma preparação psicossocial e jurídica, que deve ser orientada pela equipe técnica do Juizado da Infância e da juventude para as pessoas que querem adotar. O procedimento para adoção no Brasil passa a ser mediante ação judicial. Como esclarece Ferreira (2010) a respeito dos procedimentos para adoção, o primeiro passo consiste em manifestar o desejo de adotar através da informação ao Juizado da Infância e Juventude, através do qual receberá as informações necessárias referentes a tal processo.

Os candidatos, então, devem requerer a sua inscrição no Cadastro de Adotantes, devendo apresentar uma série de documentos, entre eles: documentos pessoais (RG e CPF); certidões de casamento ou nascimento ou ainda declaração de união estável; comprovante de residência e de rendimentos ou equivalentes; atestado médico que comprove sanidade física e mental; atestado de idoneidade; além de certidões cíveis e criminais, conforme disposto no art. 197- A do ECA.

Devendo também preencher formulário específico, no qual devem ser mencionadas questões quanto à faixa etária, cor, raça, sexo, etc. da criança ou adolescente que pretendem adotar. Depois de reunida toda a documentação comprobatória, é iniciado o processo de habilitação à adoção. Os candidatos irão participar de um curso de preparação psicossocial e jurídico para adoção, o qual é obrigatório, conforme já mencionado pelo dispositivo do ECA.

Após a participação no curso, o candidato passará por um processo de avaliação psicossocial por meio de entrevistas individuais ou do casal, bem como,

por visitas domiciliares, que serão realizadas pela equipe multidisciplinar. Na ocasião, serão avaliadas as opiniões, expectativas tanto dos requerentes como dos membros da família.

Concluído esse processo, a equipe técnica multidisciplinar emitirá um laudo, que será também emitido para o Ministério Público, para que também seja dado parecer e este documento é encaminhado para apreciação do juiz. Esta autoridade irá deferir ou não a sentença à habilitação do(s) pretendente(s) à adoção. Tendo o pedido de habilitação aceito, o requerente terá seu nome vinculado ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) conforme o art. 50 do ECA.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CNA é um sistema de informações, que consolida os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude, referentes a crianças e adolescentes em condições de serem adotados e a pretendentes habilitados à adoção.

Ao centralizar e cruzar informações, o sistema permite a aproximação entre crianças que aguardam por uma família em abrigos brasileiros e pessoas de todos os Estados que tentam uma adoção. Para o CNJ, o sistema objetiva reduzir a burocracia do processo, pois uma pessoa considerada apta à adoção em sua comarca (área que abrange um ou mais municípios) ficará habilitada a adotar em qualquer outro lugar do país.

A fixação da posição do pretendente na “fila” da adoção será feita de acordo com ordem cronológica de habilitação. E, somente em casos especiais, previstos no § 13 do art. 50 da Lei 12.010/09, a adoção poderá ser deferida sem o cadastro prévio do pretendente:

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

- I - Se tratar de pedido de adoção unilateral;
- II - For formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;
- III - Oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei. (BRASIL, 2009)

É neste processo, que a equipe multidisciplinar da rede sócio assistencial deve trabalhar para potencializar a família, sugerindo alternativas para que esta possa sair da situação de risco, se isto não acontecer e a criança/ adolescente não

puder retornar ao lar ou ser colocada em família extensa, então, culminará com abertura de um processo judicial de destituição do poder familiar, possibilitando assim, que a criança/ adolescente esteja apta para a colocação em família substituta, como diz o ECA. (1990 art. 39, § 1º)

A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

De acordo com Schettini (2017, p. 95) o passo a passo para adoção, deve seguir os seguintes aspectos enumerados em 10 pontos como demonstrado a seguir:

1. Eu quero;
2. Dar entrada;
3. Curso e avaliação;
4. Você pode;
5. Perfil;
6. Certidão de habilidade;
7. Aprovado;
8. Uma criança;
9. Conhecer o futuro filho;
10. Uma nova família.

No primeiro passo, a pessoa que decidiu adotar, deve procurar a Vara de Infância e Juventude do seu município e saber quais documentos deve começar a juntar. A idade mínima para se habilitar à adoção é 18 anos, independentemente do estado civil, desde que seja respeitada a diferença de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser acolhida. Os documentos que devem ser providenciados são: identidade; CPF; certidão de casamento ou nascimento; comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal. (SCHETTINI, 2017)

Em seguida, será preciso fazer uma petição que deve ser preparada por um defensor público ou advogado particular, para assim, dar início ao processo de inscrição para adoção, processo feito no cartório da Vara de Infância. Só depois de aprovado, o nome do candidato estará habilitado a constar nos cadastros local e nacional de pretendentes à adoção.

O terceiro passo consiste em o candidato a adoção, fazer o curso de preparação psicossocial e jurídica para adoção, sendo este, de caráter obrigatório. “Em algumas Varas de Infância, o curso tem duração de dois meses, com aulas

semanais, mas dependendo do estado brasileiro este período pode ter diferenças de tempo.” (SCHETTINI, 2017, p. 95)

Após comprovada a participação no curso, o candidato é submetido à avaliação psicossocial, com entrevistas e visita domiciliar feitas pela equipe técnica multiprofissional. Algumas comarcas avaliam as situações sócio econômicas e psicoemocionais dos futuros pais adotivos, apenas com as entrevistas e visitas. O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Ministério Público e ao juiz da Vara de Infância.

O quarto passo diz respeito a quem pode se candidatar a adoção. “Pessoas solteiras, viúvas ou que vivem em união estável, também podem adotar; a adoção por casais homo afetivos ainda não está estabelecida em lei, mas alguns juízes já deram decisões favoráveis.”(SCHETTINI, 2017, p. 96)

O quinto passo refere-se à entrevista técnica, onde o pretendente descreverá o perfil da criança desejada. Nessa entrevista é possível escolher o sexo, a faixa etária, o estado de saúde e até os irmãos, pois, quando a criança tem irmãos, a lei prevê que o grupo não seja separado. O próximo passo é obter o certificado de habilitação que é emitido a partir do laudo da equipe técnica da Vara e do parecer emitido pelo Ministério Público, o juiz dará a sentença. Com o pedido do candidato, seu nome será inserido nos cadastros, válidos por dois anos em território nacional.

No sétimo passo, com o pedido aprovado, o candidato fica automaticamente na fila de adoção do seu Estado e aguardará até aparecer uma criança com o perfil compatível fixado pelo mesmo, durante a entrevista técnica, observada a cronologia da habilitação. Caso o nome do candidato não seja aprovado, ele deve buscar saber os motivos. “Estilo de vida incompatível com criação de uma criança ou razões equivocadas (para aplacar a solidão; para superar a perda de um ente querido; superar crise conjugal e coisas assim), podem inviabilizar uma adoção. Você pode se adequar e começar o processo novamente”. (SCHETTINI, 2017, p. 97)

No oitavo passo, a Vara de Infância avisa o pretendente a adoção, que existe uma criança com o perfil compatível ao indicado por ele. O histórico de vida da criança é apresentado ao adotante; se houver interesse, ambos são apresentados. A criança também será entrevistada após o encontro e dirá se quer ou não continuar com o processo. Durante esse estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe técnica, é permitido visitar o abrigo onde ela mora; dar pequenos passeios para que as partes se aproximem mais e se conheçam melhor. É

preciso que o interessado em adotar uma criança esqueça a ideia de visitar um abrigo e escolher a partir daquelas crianças o seu filho. Essa prática já não é mais utilizada, para evitar que as crianças se sintam como objetos em exposição, sem contar que a maioria delas não está disponível para adoção.

Se o relacionamento do adotante com a criança correr bem, segue para o nono passo. A criança é liberada e o pretendente ajuizará a ação de adoção. Ao entrar com o processo, o pretendente receberá a guarda provisória, que terá validade até a conclusão do processo. Nesse momento, a criança passa a morar com a família. A equipe técnica continua fazendo visitas periódicas e apresentará uma avaliação conclusiva.

No último passo, o juiz profere a sentença de adoção e determina a lavratura do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Existe a possibilidade também de trocar o primeiro nome da criança. Nesse momento, a criança passa a ter todos os direitos de um filho biológico.

No próximo capítulo abordamos como se dá o Serviço Social no processo da adoção, descrevendo em um primeiro momento, quem é o profissional do Serviço Social e, em seguida, fazendo um relato da pesquisa de campo realizada.

4 O SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DA ADOÇÃO: RELATOS DA PESQUISA DE CAMPO

4.1 A trajetória do Serviço Social no cenário brasileiro

A emergência e institucionalização do Serviço Social como especialização do trabalho ocorrem nos anos 20 e 30, sob a influência da Igreja católica europeia. Com ênfase nas ideias de Mary Richmond⁶ e nos fundamentos do Serviço Social de Caso, a técnica está a serviço da doutrina social da igreja.

O Serviço Social surgiu no Brasil, portanto, como desdobramento da Ação Social e da Ação Católica da Igreja. Iamamoto (1998, p. 213) relata sobre esse processo:

A implantação do Serviço Social não é [...] um processo isolado. Relaciona-se diretamente às profundas transformações econômicas e sociais [...]. Seu surgimento se dá no seio do bloco católico, que manterá por um período relativamente longo um quase monopólio de formação dos agentes sociais especializados, tanto a partir de sua própria base social, como de sua doutrina e ideologia. O Serviço Social não só se origina do interior do bloco católico, como se desenvolve no momento em que a igreja se mobiliza para a recuperação e defesa de seus interesses e privilégios corporativos, e para a reafirmação de sua influência normativa na sociedade. [...]. O Serviço Social começa a surgir como um “departamento” especializado da Ação Social e da Ação Católica, num momento extremamente importante para a definição do papel da Igreja dentro das novas características que progressivamente vai assumindo a sociedade brasileira.

A origem do Serviço Social no Brasil se deu por meados da década de 30, se associando com a origem da Assistência Social. Inicialmente, a Igreja católica tem suas ações desenvolvidas de forma filantrópica e assistencialista, as damas de caridade desenvolviam essas funções perante a população carente da época,

⁶ Mary Ellen Richmond era uma mulher que influenciou a profissão de assistente social desde seu surgimento. Em 1897, ela tornou-se sério na defesa da criação de escolas profissionais para o estudo da obra de caso e começou a enfatizar a necessidade de uma educação formal de trabalho social. Este foi o início da longa carreira de Mary Ellen Richmond como um trabalhador social. Em 1889, quando Richmond começou sua carreira como assistente social, ela começou fazendo trabalhos de caridade. Através de seu trabalho com a caridade e carinho para com os pobres, Richmond foi capaz de coordenar e especializar-se na profissão de assistente social. Suas crenças que os pobres e desamparados poderia ser reformada, foi uma forte crença de que ela tem a formalização do trabalho social. Em 1909, Mary Ellen Richmond tornou-se o diretor do Departamento de Caridade Organizacional da Fundação Russell Sage (Richmond, 1974). Devido a esta posição nesta organização, Richmond era capaz de dirigir a investigação importante no campo do trabalho social. Fonte: <http://jeanesocial.blogspot.com/2012/05/mary-ellen-richmond.html>. Acesso: 31 de maio/2019.

vinculada em conjunto pela ordem burguesa. A esse respeito, lamamoto e Carvalho (2013, p. 226) mencionam:

O serviço social começa a surgir como um “departamento” especializado da Ação Social e da Ação católica, num momento extremamente importante para a definição do papel da igreja dentro das novas características que progressivamente vai assumindo a sociedade brasileira.

Assim, as damas de caridade com o intuito de amenizar as mazelas das questões sociais, ofertavam serviços, como auxílios e orientações sobre higienização, trabalho e padrões normativos pela doutrina cristã, junto a crianças e mulheres, de cunho social e assistencialista. Dessa forma, desempenhavam o papel de facilitadoras do controle social e dos ajustamentos dos indivíduos ao padrão estabelecido e no controle dos conflitos sociais. Assim, lamamoto (2001, p. 233) afirma que:

O caráter caridoso e altruísta, desinteressado, a ação informada por um humanismo cristão que desconhece as determinações materiais, típicos desses meios, são elementos propícios para a germinação e o aparecimento de vocações. Vocação de servir ao próximo e, atitude não despida de romantismo, de despojar-se de si mesmo para servir à humanidade, que podem ser confundidas com o sentido e conteúdo de classe do Serviço Social.

Portanto, a Igreja católica teve sua importância na formação da identidade que marcou o surgimento do Serviço Social no Brasil, sendo responsável pela sua ideologia inicial, seu campo de ação, pelas agências de formação dos primeiros Assistentes Sociais.

Neste contexto, o Serviço Social surge no Brasil objetivando a integração das mudanças sociais, ocasionado pela produção capitalista e desenvolvendo seu papel de promotor da benevolência.

No decorrer do processo de industrialização e urbanização em decorrência do capitalismo, o conflito entre capital e trabalho se expande, ocasionando graves problemas sociais como a desigualdade social e o desemprego. Enfatizado esse assunto, lamamoto (2001, p. 54) menciona:

É resultante do processo histórico e de suas relações produtivas, isto é, as desigualdades sociais inerentes ao sistema baseado na acumulação de riquezas por partes de apenas uma classe social, e também das rebeldias dos sujeitos que vivenciam a essas desigualdades no seu cotidiano e a elas resistem e se opõe.

Com a migração da classe trabalhadora do interior para as grandes cidades, as especialidades de trabalho se ampliam e, isso conduz a regulamentação de algumas profissões, e, conseqüentemente, ao surgimento de organizações dos trabalhadores.

Posteriormente, surgem avanços significativos para as diferentes classes trabalhadoras, como a regulamentação e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943; a criação de ministérios, Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs); o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), e a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Nos períodos de 1936 a 1945 surgem às primeiras escolas de Serviço social no Brasil, com a prevalência da influência católica, em que as mesmas eram sócias do Centro de Estudos de Ação Social (CEAS)⁷. Nestes centros eram ofertados cursos de qualificação para organizações leigas do catolicismo. Ressaltando, lamamoto (1992, p. 168) diz que:

O Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS) é considerado como manifestação original do Serviço Social no Brasil, surge com o incentivo e sob o controle da hierarquia. Aparece como condensação da necessidade sentida por sacerdotes da Ação Social e Ação Católica [...] Seu início oficial será a partir do “Curso Intensivo de Formação Social para Moças” promovido pelas Cônegas de Santo Agostinho, para o qual fora convidada Mlle. Adele Loneaux da Escola Católica de Serviço Social de Bruxelas. Ao encerrar-se o curso, será feito um apelo para a organização de uma ação social visando atender o bem-estar da sociedade.

O processo de formação das primeiras escolas era pautado nos fundamentos teórico-metodológico do humanismo cristão e positivismo. Onde tinha como referenciais de estudo: São Thomaz de Aquino, Jacques Maritain, Padre Roberto Sabóia, dentre outros religiosos, que sustentavam a ética e a moral cristã. lamamoto (2001, p. 230), sobre o surgimento do Serviço Social, menciona:

O Serviço Social surge num momento em que o modo de produção capitalista define a sociedade em que a Igreja se insere. É também um momento em que a ideologia das classes dominantes não é mais a da Igreja. Não é mais ela quem cria e difunde a ideologia dominante. Esta passa a ser produzida e difundida por outras instâncias da Sociedade Civil e Política, que são monopolizadas e controladas pelos grupos e classes que mantêm o monopólio dos meios de produção.

⁷ A formação dos primeiros profissionais de serviço social se dá com a criação do Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), sendo uma entidade fundadora da primeira Escola de serviço social no país, que tinha como objetivos a difusão da doutrina e ação social da igreja católica.

Em 1934 e 1936 surgem as primeiras escolas de Serviço Social nos estados de São Paulo e no Rio de Janeiro. Havia, então, a emergência da profissionalização, ou seja, a necessidade de que o profissional fosse um trabalhador assalariado, que concretizassem suas competências técnicas e instrumentais para amenizar as desigualdades sociais.

Ocorre então, o processo de mercantilização daqueles que detinham a formação técnica especializada, onde passam a vender sua força de trabalho. Sobre isso, Iamamoto e Carvalho (2013, p. 189) ressaltam:

Essa mercantilização se dá concomitantemente a uma “purificação” do portador da qualificação, desempenhado as escolas um papel essencial para a viabilidade desse processo. O portador dessa qualificação não mais necessariamente será uma moça da sociedade devotada ao apostolado social. Progressivamente se transformará num componente de força de trabalho, possuindo uma determinada qualificação, englobada na divisão social-técnica do trabalho.

Nos anos 40 e 50, o Serviço Social brasileiro recebe influência norte-americana. Marcado pelo tecnicismo, esse campo sofre influência da psicanálise, bem como, da sociologia de base positivista e funcionalista/sistêmica. Sua ênfase está na ideia de ajustamento e de ajuda psicossocial. Nesse período há o início das práticas de Organização e Desenvolvimento de Comunidade, além do desenvolvimento das peculiares abordagens individuais e grupais.

Em 1942, com a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), deu-se a inserção do Serviço Social na esfera do Estado, que cria bolsas de estudos para as Assistentes Sociais, com o objetivo de ajudar e atender às famílias dos soldados enviados a Segunda Guerra Mundial, com ênfase da área da saúde e educação, que se efetivavam em obras materno-infantis, centros paroquiais comunitários, empresas, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e o Serviço Social da Indústria (SESI). (IAMAMOTO e CARVALHO, 2013)

Embora, continuasse na perspectiva de um Serviço Social ainda impregnado no conservadorismo, a partir do ano de 1945 passam a ter avanços significativos para a categoria. A profissão toma novos rumos, pautados em debates e discussões acerca do progresso da profissão, que leva a criação da Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social (ABESS) e a Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS).

Em 1947, regulamentou-se o primeiro Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais, através da Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS), vinculada à Igreja católica, com sua influência moral católica. Sobre isso, Aguiar (1995, p. 32) nos remete que:

Em 1949, na Sessão Internacional da UCISS, o Serviço Social católico é assim definido: “uma forma de ação social (no sentido moderno e técnico da palavra) que, por métodos técnicos apropriados, baseados em dados científicos, quer contribuir para a instauração ou manutenção da ordem social cristã favorecendo a criação ou o bom funcionamento dos quadros sociais necessários ou úteis ao homem”.

Em 1957, foi regulamentada a primeira Lei que regulamenta o exercício da profissão de nº 3.252 de 29 de agosto, substituída atualmente pela lei de nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. A lei foi essencial para o reconhecimento do Serviço Social como profissão, se apropriando da mesma no âmbito escolar para a formação dos Assistentes Sociais. Contudo, a formação profissional oferecida nesse período, não proporcionava condições de desenvolver uma crítica de consciência. (AGUIAR, 1995)

A materialização do projeto ético político está vinculado a um projeto de transformação da sociedade, ou seja, a direção hegemônica leva a esta renovação e materialização, assumindo as lutas de direitos, contribuindo para o progresso da profissão. Netto (1999, p. 4) afirma que:

Os projetos profissionais apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas.

Nos anos 60 e 70, há um movimento de renovação na profissão, que se expressa tanto da reconceituação do tradicionalismo profissional, quanto de uma busca de ruptura com o conservadorismo. O Serviço Social se torna laico e passa a incorporar nos seus quadros segmentos dos setores, que vivem a margem da sociedade. Estabelece interlocução com as Ciências Sociais e se aproxima dos movimentos “de esquerda”, sobretudo, do sindicalismo combativo e classista que se revigora nesse contexto.

O profissional amplia sua atuação para as áreas de pesquisa, administração, planejamento, acompanhamento e avaliação de programas sociais, além das atividades de execução e desenvolvimento de ações de assessoria aos setores populares. E se intensifica o questionamento da perspectiva técnico-burocrática, por ser esta considerada como instrumento de dominação de classe, a serviço dos interesses capitalistas.

Por volta de 1964, ocorre o Golpe Militar que redesenha um novo cenário político, econômico e social no país, levando o governo de João Goulart a lançar propostas de reformas de base fundadas no nacionalismo. Então, as políticas sociais passam a corrigir distorções entre produção e consumo e a legitimar o regime.

Com isso, o Serviço Social sofre grandes influências norte-americanas, fundadas no funcionalismo e pragmatismo, porém, na contramão se iniciava o movimento de reconceituação do Serviço Social na busca de identidade latino americana, passando a rever suas fundamentações conservadoras, em um movimento que pretendia modificar as bases teóricas, técnica e política da profissão. Trazendo uma nova ótica e conceitos de sociedade, pautada na minimização exploração de trabalho e nas desigualdades sociais, se utilizando de teorias marxistas para compreensão e reflexão acerca do trabalho do Serviço Social na sociedade capitalista, dando ênfase ao trabalho e suas relações de exploração. A esse respeito, Silva (1995, p. 86) afirma que:

O movimento de reconceituação se cria e se desenvolve a partir da identificação político-ideológica da profissão pelo capital e da negação de uma prática conservadora do serviço social, afirmando um compromisso político com a classe subalterna.

O movimento de reconceituação do Serviço Social foi instituído a partir do ano de 1965, no encontro da categoria profissional em Porto Alegre, articulando com outros países latino-americanos, como Chile, Argentina, Peru e Uruguai, com a intenção de haver a ruptura com as concepções de conservadorismo dentro da profissão. Este processo não ocorreu de imediato, mais foi primordial para gerar reflexões, críticas e questionamentos acerca da forma metodológica da prática profissional. Iamamoto (2001, p. 205), ainda comenta que:

O movimento de reconceituação, tal como se expressou em sua tônica dominante na América Latina, representou um marco decisivo no desencadeamento do processo de revisão crítica do Serviço Social no continente. O exame da primeira aproximação do Serviço Latino-Americano

à tradição marxista se impõe como um contraponto necessário à análise do debate brasileiro contemporâneo. O propósito é tão-somente situar aquele movimento na sua gênese, tendo em vista análise posteriormente o tipo de relação com ele estabelecida pela produção brasileira do Serviço Social nos anos de 1980. Preliminarmente, deve ser salientado que o movimento de reconceituação do Serviço Social – emergindo na metade dos anos de 1960 e prolongando-se por uma década – foi, na sua especificidade, um fenômeno tipicamente latino-americano. Dominado pela contestação ao tradicionalismo profissional, implicou um questionamento global da profissão: de seus fundamentos ídeo-teóricos, de suas raízes sócio-políticas, da direção social da prática profissional de seu *modus operandi*.

O movimento de reconceituação foi um marco decisivo para o Serviço Social, pois abriu reflexões para opiniões críticas, sendo a partir daí, a sua aproximação com a teoria marxista que se impõe observando e analisando a realidade brasileira. Neste momento os Assistentes se colocam em bases de questionamentos e discutindo novas formas de intervenções para a profissão no país, lutando por novas perspectivas política, ideológica e metodológica. Assim, em termos de fundamentação, o Serviço Social procura apreender a totalidade real que lhe é posta, explicitando e construindo instrumentos técnicos operativos para uma atuação mais abrangente.

Inicia-se uma nova era no Serviço Social no Brasil, no ano de 1980, chamado de o movimento de vanguarda que, tinha como objetivo, a ruptura de um Serviço Social conservador.

Com isso, intensificam discussões para o debate acerca das posições no âmbito da profissão. Tendo como fortes intelectuais e debatedores Vicente de Paula, Aldazia Sposati, Maria Carmelita Yazbeck, Nobukokameyama, José Paulo Netto e Marilda Iamamoto, que trazem uma remessa de conhecimento para área até os tempos atuais. (NETTO, 1999)

Assim, o Serviço Social afirma-se vinculado a defesa da garantia e consolidação dos direitos, buscando sempre explicitar suas particularidades como, a especialização do trabalho na esfera pública a perspectiva ontológica do ser social e, oferecer aos profissionais elementos teóricos e o político para uma abordagem crítica da realidade posta. (NETTO, 1999)

Com os ventos democráticos dos anos 80, inaugura-se o debate da Ética no Serviço Social, buscando-se romper com a ética da neutralidade e com o tradicionalismo filosófico fundado na ética neotomista⁸ e no humanismo cristão. Em

⁸ Para o *Neotomismo*, toda a filosofia moderna a partir de Descartes se constituiria em erros e equívocos, responsáveis pela crise do mundo moderno. Entendida como um desvio metafísico e

1986, é aprovado o Código de Ética Profissional, formulado pela categoria em congressos, conferências e debates, que levaram a debates enriquecidos pela dimensão política ideológica (AGUIAR, 1995). Assume-se claramente nesse Código de Ética Profissional, aprovado em 1986, a ideia de “compromisso com a classe trabalhadora”.

O Código de Ética Profissional traz também, outro avanço: a ruptura com o corporativismo profissional, inaugurando a percepção do valor da denúncia (inclusive a formulada por usuários).

No âmbito da formação profissional, busca-se a ultrapassagem do tradicionalismo teórico-metodológico e ético-político. Supera-se, na formação, a metodologia tripartite e dissemina-se a ideia da junção entre a técnica e o político. Há ainda a democratização das entidades da categoria, com a superação da lógica cartorial pelo Conjunto CFESS/CRESS, que conquista destaque no processo de consolidação do projeto ético-político do Serviço Social.

Nos anos 90, no âmbito do Serviço Social, percebemos os efeitos do neoliberalismo⁹, da flexibilização da economia e reestruturação no mundo do trabalho, da restrição do papel do Estado na Assistência Social e da retração dos direitos sociais. O Serviço Social amplia os campos de atuação, passando a atuar no chamado terceiro setor¹⁰, nos Conselhos de Direitos e ocupa funções de assessoria, entre outras.

A perspectiva neoliberal pode ser entendida como, um conjunto de ideias e ações nos campos político e econômico, que se ajusta conforme os interesses do mercado capitalista, nesse sentido, caracterizam-se pela mínima participação do Estado nas questões econômicas. Löwy (1999, p. 18) ressalta que:

espiritual, essa crise só poderia ser superada com um retorno ao tomismo. Neotomismo é uma corrente filosófica surgida no século XIX com o objetivo de reviver e atualizar a filosofia e a teologia de santo Tomás de Aquino -- o tomismo -- a fim de atender aos problemas contemporâneos. Baseia-se, como o tomismo, na filosofia aristotélica para esclarecer e justificar racionalmente a revelação divina do cristianismo. Fonte: <https://www.estudantedefilosofia.com.br/doutrinas/neotomismo.php>. Acesso: 30 de maio/2019.

⁹ O neoliberalismo é a tendência atualmente dominante na ordem econômica internacional, com a defesa do Estado Mínimo. O é uma doutrina socioeconômica que retoma os antigos ideais do liberalismo clássico ao preconizar a mínima intervenção do Estado na economia, através de sua retirada do mercado, que, em tese, autorregular-se-ia e regularia também a ordem econômica. Maiores informações, consultar: <https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-neoliberalismo.htm>. Acesso: 30 de maio/2019

¹⁰ O Terceiro setor é o ramo da sociedade que se preocupa com as ações filantrópicas e sociais sem objetivar o lucro.

O neoliberalismo pode ser definido como uma ideologia ou doutrina que atualmente ganhou a maior adesão e simpatia dos políticos e da opinião pública internacional, nacional e local, estabelecendo, por isso os parâmetros da política econômica de grande parte dos países do mundo. Os programas de ajuste estrutural estão fortemente embasados nessa ideologia. Como seu nome indica, o neoliberalismo (“novo liberalismo”) traz de volta à cena o conjunto de teses econômicas conhecido como liberalismo. Na sua acepção geral, o termo liberalismo define ideias, teorias ou doutrinas que dão primazia à liberdade individual e rejeitam qualquer tipo de coerção do grupo ou do Estado sobre os indivíduos. No plano econômico, o liberalismo teve notável influência no desenvolvimento do capitalismo do século XIX. Um ponto central nessa doutrina era o repúdio a qualquer intervenção do Estado na área econômica.

O novo modelo que se desenha, propõe uma interação entre Estado, o mercado e a sociedade civil, tendo como elementos que o definem, a descentralização, a focalização e a privatização (LIMA, 2009). Havendo um direcionamento seletivo, no que se diz a respeito dos gastos sociais, Pereira; Silva; Patriota (2009, p. 9):

O neoliberalismo consiste na sustentação da tese segundo a qual o mercado é o principal e insubstituível mecanismo de regulação social, onde sua enfática defesa do estado mínimo [sic]. O propósito do neoliberalismo é combater as políticas macroeconômicas da matriz keynesiana e o combate à garantia dos direitos sociais, defendendo como meta a estabilidade monetária. A reestruturação produtiva vem sendo conduzida com o ajuste neoliberal, que implica a desregulamentação de direitos sociais, no corte dos gastos sociais e apelo ao mérito individual. A palavra de ordem da reestruturação produtiva é flexibilidade – acumulação flexível – para alcançar o máximo de produtividade da força de trabalho com o mínimo de custo. Estas mudanças no mundo do trabalho são acompanhadas pela globalização ou, como muitos estudiosos denominam de “mundialização da economia”, de constituição de um regime de acumulação mundial predominante financeiro, ou melhor, uma nova configuração do capitalismo mundial e dos mecanismos que comandam seu desempenho e sua regulação.

Neste contexto, as políticas sociais passam a funcionar como meio de contenção social e cooptação da sociedade em torno dos interesses capitalistas, na busca do reconhecimento e aceitação da ideia de que, o crescimento econômico proporcionaria de forma automática, ao desenvolvimento social.

Discutindo a sua instrumentalidade na trajetória profissional, ressignifica o uso do instrumental técnico-operativo e cria novos instrumentos, como mediação para o alcance das finalidades, na direção da competência ética, política e teórica, vinculada à defesa de valores sociais emancipatórios.

Partindo do pressuposto da necessidade da capacitação continuada, o Serviço Social busca a ultrapassagem da prática tecnicista, pretensamente neutra, imediatista ou voluntarista.

Em virtude das mudanças ocorridas na sociedade e no seio da categoria, um novo aparato jurídico se fez necessário de forma a expressar os avanços da profissão e o rompimento com a perspectiva conservadora. Hoje, a profissão encontra-se regulamentada pela Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que legitima o Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais. E, fundamentalmente, definem em seus Artigos 4º e 5º, respectivamente, competência e atribuições privativas do Assistente Social.

Já o Código de Ética atual, teve sua versão regulamentada em 1993, que apresenta os direitos, responsabilidades, princípios e deveres, buscando superar concepções abstratas aos conceitos de pessoa humana, dando uma ótica geral, que vise à garantia de uma prática voltada as necessidades do usuário. Sendo um dos instrumentos que promove:

A materialização do projeto Ético-Político profissional construído nos últimos 30 anos no seio da categoria, haja vista que formulados para dar sustentação legal aos exercícios profissional dos/as assistentes sociais, mas que não se restringem a essa dimensão. Pelo contrario, fortalecem e respaldam as ações profissionais na direção de um projeto em defesas dos interesses da classe trabalhadora e que se articula com outros sujeitos sociais na construção de uma sociedade anticapitalista. (BRASIL, 2012, p.14)

O Código de Ética Profissional representa a dimensão ética da profissão, tendo caráter normativo e jurídico. Ele delinea parâmetros para o exercício profissional, definem direitos e deveres dos Assistentes Sociais, buscando a legitimação social da profissão e a garantia da qualidade dos serviços prestados. Ele expressa a renovação e o amadurecimento teórico-político do Serviço Social e evidencia em seus princípios fundamentais, o compromisso ético-político assumido pela categoria.

Neste contexto histórico, advindo desde a fase inicial que traz como fortes influências o conservadorismo e benevolência impregnada pela Igreja católica, o Serviço Social passa, posteriormente, a explicitar avanços significativos, munidos de lutas e, conseqüentemente, se ver um amadurecimento na dimensão interventiva e politico-acadêmica.

No aspecto contemporâneo cabe à categoria a fortalecer o Projeto Ético-Político, analisando, refletindo e atentando-se para o cenário de atuação posto, fortalecer as relações entre a formação profissional e os espaços sócio ocupacionais no mercado de trabalho, e através das lutas sociais, quebrar os paradigmas que não colaboram para concretização dos direitos.

No próximo tópico, abordamos, brevemente, como se deu a inserção do Serviço Social dentro do espaço sócio jurídico, ressaltando as leis que asseguram sua atuação como profissional que trabalha dentro do processo de adoção.

4.2 Relatando um pouco da história do Serviço Social no espaço Sócio Jurídico

No intuito de compreendermos o tema de estudo em questão, é importante realizarmos uma reflexão teórica do Serviço Social e sua atuação dentro do espaço sócio jurídico. Como já vimos anteriormente, a profissão do Serviço Social teve sua origem na sociedade no período da industrialização.

Conforme Ferreira (2010), o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se apresentou como um avanço em legislação voltada para esse público, bem como, representou um salto de qualidade, mudando substancialmente, como era encarado o problema da criança e do adolescente. Trazendo também um novo enfoque para uma camada de profissionais, que tratam diretamente a busca de garantir direitos desse público.

Uma dessas categorias profissionais que podemos exemplificar, a qual nos interessa, é a dos Assistentes Sociais, categoria essa, cujo ECA revestiu de importância a prática profissional a partir desse ordenamento jurídico, uma vez que, conforme Ferreira (2010) antes da vigência do ECA, os procedimentos denominados de sindicâncias eram realizadas em ações denominadas sociais, sem um aprofundamento ou qualquer análise das questões levantadas e eram feitas por pessoas leigas, como oficiais, voluntários, sem qualquer qualificação técnica para esse fim.

Hoje, com o advento do ECA e da Nova Lei de Adoção, a realidade é outra. A Justiça da Infância e da Juventude proporcionou uma avaliação mais adequada de todos os envolvidos no processo, de forma a contemplar todos os segmentos que

diretamente devem atuar, para se alcançar o que melhor atenda aos interesses da criança e do adolescente.

Gomes (2016) afirma que, o Serviço Social sempre vai atuar em favor do bem estar das famílias que necessitam dos diversos serviços sociais, famílias estas que, em sua grande maioria vêm com uma grande ansiedade resolver problemas com os filhos, daí a necessidade do Assistente Social trabalhar com a criança e seus familiares.

A profissão do Serviço Social no Brasil tem como um de seus principais objetivos, a defesa dos direitos dos cidadãos, inclusive os direitos de crianças e adolescentes, sendo assim, este profissional está diretamente ligado aos processos de adoção. Assim, como afirma Bittencourt (2010, p. 48): “A criança ou adolescente é um sujeito de direitos especiais, dotado de superioridade dentre todos os interesses envolvidos na questão concreta que se busca solucionar”.

Tendo o Serviço Social um atual projeto ético-político comprometido com a garantia e viabilização dos direitos políticos, civis e sociais, incumbe ao Assistente Social assumir um referencial teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo crítico capaz de romper com o conservadorismo. Souza (2008, p.121 - 122), assim define as três competências:

- Competência ético-política – o Assistente Social não é um profissional “neutro”. Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFAS nº 273/93), e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade;
- Competência teórico-metodológica – o profissional deve ser qualificado para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural com a qual trabalha. Para isso, faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais;
- Competências técnico-operativa – o profissional deve conhecer se apropriar, e, sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes (Estado, empresas, Organizações Não governamentais, fundações, autarquias, etc.), garantindo assim uma inserção qualificada no mercado de trabalho, que responda às demandas

colocadas tanto pelos empregadores, quanto pelos objetivos estabelecidos pelos profissionais e pela dinâmica da realidade social.

As três competências são definidas por Souza (2008) como sendo articuladas, não tendo como o Assistente Social utilizar uma, desconsiderando as outras, pois elas são fundamentais para garantir um processo interventivo qualificado, frente às manifestações da questão social, atendendo, assim, as demandas postas pelo usuário e pela instituição.

De acordo com Iamamoto (2012), a década de 1980 se constituiu como um período extremamente fértil para a definição dos rumos técnico-acadêmico e político para o Serviço Social. Nessa perspectiva, as mudanças ocorridas na profissão foram embasadas, no intuito de acompanhar as transformações econômicas, políticas e sociais verificadas no contexto contemporâneo, bem como da própria estrutura da conjuntura do Estado e da realidade brasileira.

No âmbito do Judiciário, o Serviço Social, ainda que de forma incipiente, inicialmente voluntária e, posteriormente, formalmente, deu sua contribuição a partir da década de 1940 em São Paulo, com a realização de atividades em instituições públicas, a exemplo do Juizado de Menores. Conforme Fávero (2011, p. 39):

Nesse período os problemas da infância, via de regra encarados como 'caso de polícia', incomodavam a sociedade, que exigia ações concretas com vistas ao seu enfrentamento. Visando influenciar no controle dos chamados 'problemas sociais', a normatização jurídica foi espaço privilegiado para tal, sobretudo nas situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade, quando a intervenção estava direcionada pelo formalismo e positividade da lei.

No Ceará, somente em 1979, o Assistente Social passou a integrar o corpo de profissionais no Juizado de Menores (VERAS, 1991). Somente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que antes era denominado Juizado de Menores, passou a se chamar Juizado da Infância e da Juventude.

Consequentemente, para Fávero (2011), o Serviço Social ao longo de sua trajetória no judiciário, ficou reconhecido pela necessidade de intervenção não apenas no contexto da Justiça infanto-juvenil e das famílias, mas em diversas outras áreas e em várias frentes, em que suas atribuições não estão resumidas apenas em questões relacionadas às medidas judiciais. Nesse sentido, Fávero (2011, p. 101) elucida que no âmbito do judiciário:

O Assistente Social apresenta predominantemente, objetivo e atividades relacionados à sua competência de oferecimento de subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social e os de aconselhamento, orientação e acompanhamento.

Para a autora, nesse âmbito, os Assistentes Sociais se deparam constantemente com as mais concretas expressões da questão social, as quais geram desigualdades, dificuldades e falta de acesso a direitos sociais fundamentais. De tal modo, os objetivos e atividades dos profissionais nesse âmbito, devem estar estreitamente vinculados aos direitos dos cidadãos envolvidos. No tocante à adoção, essa atuação se constitui de maneira preponderante, considerando a particularidade e a urgência que envolve a questão, sem esquecer, sobretudo, do cuidado que o processo requer, por envolver a defesa em prol dos direitos de crianças e adolescentes.

Para Guerra (1999), o Serviço Social desenvolve ações instrumentais como uma exigência da sua forma de inserção na divisão social e técnica do trabalho e, por sua alocação nos espaços sócio ocupacionais. É a partir dessas construções que os profissionais pautam suas ações nos processos e nas ações com os quais de defrontam na sua intervenção profissional. Para Guerra (1999, p. 37 – 38):

A instrumentalidade do Serviço Social coloca-se não apenas como a dimensão constituinte e constitutiva da profissão mais desenvolvida, referenciada pela prática social e histórica dos sujeitos que a realizam, mas, sobretudo, como campo de mediação no qual os padrões de racionalidade e as ações instrumentais se processam.

De acordo com Gomes (2016), o Serviço Social constitui-se uma profissão, essencialmente, multidisciplinar, já que não conta com uma teoria própria e, sim, dialoga com diversas teorias, na busca de compreender e responder às questões oriundas da questão social. Contudo, o Assistente Social também possui seus limites e não pode ser capaz de responder à complexidade que se evidencia na sociedade.

Nessa mesma linha de raciocínio, a autora supracitada coloca que, sendo o “fazer” do Assistente Social dado pela sua instrumentalidade, esta dimensão se apresenta como a mais desenvolvida. Sendo, por isso, “a instrumentalidade do Serviço Social um campo saturado de mediações [...]”. (GUERRA, 1999, p. 38)

Conforme Fávero (2011), na esfera judiciária, para o âmbito da infância e juventude, os artigos 150 e 151 do ECA, apontam para a necessidade de assessoria de equipe interprofissional. Equipe esta, que é especificada no seguinte artigo:

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Conforme Ferreira (2010), o papel da equipe técnica é de identificar o interesse dos pretendentes à adoção. Para tanto, deve lançar mão de todos os meios disponíveis para o melhor desenvolvimento de seus trabalhos, analisando com cautela as partes do processo (pretendentes à adoção e genitores biológicos, quando estes forem conhecidos), e a criança ou adolescente a ser adotado, que quando possível, deve ser entrevistado, pois sua opinião deve ser considerada, conforme determinação legal presente no ECA, arts. 28, § 1º, e 45, § 2º. Por isso, para Ferreira (2010, p. 62):

Um estudo social, ou perícia, realizado com base nestes fundamentos, possibilita a determinação do interesse da criança, ou do adolescente, auxiliando na solução jurídica que melhor atenda ao adotando, ou a que seja melhor para o seu desenvolvimento.

No teor da lei, não está explícito qual a área profissional deva integrar os serviços auxiliares da Justiça da Infância e da Juventude, tratando a lei apenas de “equipe interprofissional”. Semelhantemente, Fávero (2011) afirma que, essas ações oriundas do Poder Judiciário têm solicitado cada vez mais a presença de profissionais com formação na área social e o Serviço Social tem atuado cada vez mais nesse sentido.

Uma das formas desse acompanhamento é através da realização do estudo social, uma competência do Assistente Social, sendo previsto na Lei n.º 8.662/93 de 7 de junho de 1993, lei que regulamenta a profissão, se constituindo a partir da realização de estudos “socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais, junto a órgãos da administração pública direta e indireta [...]”. (FÁVERO, 2011, p. 102)

Para Ferreira (2010), o processo de adoção se constitui como um dos mais importantes na área da Infância e da Juventude, por objetivar a colocação de crianças e adolescentes em lar substituto, de maneira definitiva e irrevogável. Dessa forma, o autor considera ser complexa a intervenção dos profissionais diante do processo de adoção, haja vista, a visão “multifocal do problema”, ou seja, não só dos

pretendentes à adoção, mas também, e, principalmente, das crianças e adolescentes que podem ser adotados e em fases distintas no processo de adoção.

De início, apresenta-se uma fase extraprocessual, a qual se constitui como “uma fase preliminar de preparação e inscrição das partes interessadas em adotar (cadastro de interessados à adoção)” (FERREIRA, 2010, p. 96). Nessa fase, também, cabe ao profissional, realizar uma análise da situação da criança ou do adolescente que, porventura, necessite ser colocado em lar substituto. Outra fase em que observamos a prática profissional é a fase do processo de adoção propriamente dita que Ferreira (2010, p. 97) cita como:

A intervenção técnica, no processo adotivo, tem por objetivo específico verificar se os requerentes reúnem condições sociais e psicológicas para assumir a adoção e se é caso de a criança ou o adolescente ser colocado à disposição para adoção e se é conveniente esta colocação.

E por fim, esse acompanhamento pode ser realizado em fase extraprocessual, através do acompanhamento às famílias, realizado após a adoção, no intuito de superar as dificuldades e de evitar que o processo de adoção não seja satisfatório.

Gomes (2016) afirma que, o objetivo do Assistente Social, neste contexto, é fazer a ponte entre os familiares e a equipe técnica, sendo o Assistente Social um profissional instrumentado tecnicamente detentor do saber, facilitando a integração e o desenvolvimento do trabalho, pois consegue ter uma visão um pouco mais ampla da situação.

Corroborando com o mesmo pensamento, Fonseca (2002) afirma que, o Serviço Social compartilha de um trabalho coletivo, que visa à humanização do atendimento. Por ser uma profissão histórica e socialmente determinada, que atua nas variadas expressões da questão social, tendo como um dos seus princípios a ampliação e consolidação da cidadania, através desse trabalho, o Serviço Social busca uma abordagem ao usuário como cidadão e sujeito de direito e integrante de diferentes segmentos da classe trabalhadora.

O Assistente Social desenvolve sua intervenção pautada no Código de Ética da profissão, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que visa à universalidade, integralidade, equidade, participação social e a descentralização. (FONSECA, 2002)

Na visão de Yamamoto (2010), o profissional de Serviço Social, como já foi dito, necessita ter uma visão ampla da situação, procurando não tomar partido de nenhuma forma e, sim, entender a necessidade de cada uma das partes, juntando-as; e isso só será possível, se o Assistente Social conhecer a família e seus anseios, os pacientes, seu histórico e estar em conjunto com a equipe discutindo e avaliando o tratamento como o prognóstico.

Neste caso, pode-se observar que no meio judiciário, o Serviço Social exerce um papel de grande importância, e consiste em fornecer informações para as corretas decisões judiciais. “O ideal seria uma Assistência Social e a assistência psicológica às famílias desamparadas e, principalmente, às mães que manifestam a intenção de entregar seus filhos para adoção.” (BITTENCOURT, 2010, p. 29)

No processo de adoção, o profissional de Assistência Social faz o papel de intermediário entre a criança a ser adotada e, a família que pretende adotar, ou seja, é uma função desse profissional, acolher, orientar e esclarecer aos participantes, sobre os trâmites do processo, além de, auxiliar a justiça na decisão final do processo adotivo. (GOMES, 2016)

O profissional de Serviço Social participa ativamente, de todas as etapas do processo de adoção, estando muito próximo dos envolvidos e passa a conhecer a situação sócio econômica, os desejos e as dificuldades daqueles que querem adotar. Além de assessorar a Vara da Infância e da Adolescência, cabe ao profissional de Serviço Social estar atento à situação da família, ou seja, quantos são os membros que formam a família e como todos eles estão percebendo a possível chegada de um novo componente na família.

Em um processo de adoção, o Assistente Social é responsável por identificar se a família adotante, poderá oferecer as condições necessárias para suprir tudo o que uma criança necessita. Essa é uma das fases do processo.

O Assistente Social deve conhecer os verdadeiros motivos, que os desejosos de adoção têm para estarem solicitando a adoção de uma criança ou adolescente. É importante também observar que, o que deve ser analisado pelo Assistente Social é a condição sócio econômica dos pretendentes, assim como, a situação de moradia, de emprego, condições sociais, enfim, se o pretendente apresenta base psicológica e material para suprir as necessidades da criança ou adolescente, em aspectos como alimentação, saúde, educação, lazer, esporte, entre outros.

Outra função importante que exerce o profissional de Serviço Social no processo de adoção, é a de orientar as famílias, tirando suas dúvidas acerca do processo, e, por fim, emitir um parecer favorável ou não, a adoção daquela criança por determinada família.

De acordo com Iamamoto (2008), o Assistente Social deve ter total conhecimento das leis que regulamentam o processo de adoção, assim como, todas as normas que vigoram no desenvolvimento deste processo. É de grande importância a seriedade do relatório social realizado, que emite o Assistente Social no final do processo de adoção. Para isso, é fundamental que qualquer dúvida que este profissional venha a ter, deve ser tirada, para que, a análise e avaliação sejam feitas de forma correta e não traga prejuízos finais para a criança ou adolescente.

Além da imparcialidade, o profissional de Serviço Social deve ser um profissional crítico, expondo sempre suas percepções técnicas com embasamento nas leis, evitando assim, que os preconceitos impostos pela sociedade não se tornem expressivos. (IAMAMOTO, 2008)

Nessa etapa da preparação para adoção, cabe ao Assistente Social, além da realização do curso preparatório, a realização de sindicâncias e visitas domiciliares, no intuito de ter uma proximidade e conhecimento a respeito do ambiente doméstico e familiar dos postulantes à adoção. Após a realização desses procedimentos, o Assistente Social juntamente com o psicólogo, elabora estudo psicossocial para a apreciação do Ministério Público e, posteriormente, para a apreciação pelo juiz, que sendo deferido, se dá a inscrição do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Após terem o nome inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), é iniciada a etapa seguinte, que é o processo de adoção propriamente dito, que deverá seguir as determinações que constam conforme os artigos 165 a 170 do ECA. Sendo novamente realizadas entrevistas, estudos sociais ou perícia. A respeito das entrevistas, destaca Fávero (2011), que esta, visa conhecer as motivações e expectativas dos candidatos à adoção. A entrevista pode ser feita, geralmente, com casal, individualmente ou quando necessário em família. Para a autora, a escolha do tipo de entrevista se dá pela especificidade da situação. Fávero (2011, p. 121) acrescenta:

A entrevista é um importante instrumento e realizá-la em condições ambientais favoráveis adequadas, que garantam a sua natureza

confidencial e com prazo suficiente para repeti-la quantas vezes for necessário, é fundamental para o entendimento das situações na sua complexidade, garantindo que os entrevistados estejam em condições emocionais favoráveis para participarem desse atendimento.

Em consonância com Fávero (2011), entende-se que a coleta das informações, através das técnicas de entrevista, além de proporcionar conhecimento e compreensão da situação, possibilita ao Assistente Social a construção de alternativas de intervenção. Sendo o diálogo, o principal elemento da entrevista, exigindo do profissional a qualificação necessária para o seu desenvolvimento, tendo como base os princípios éticos, teóricos e metodológicos, para que sejam garantidos os direitos dos envolvidos.

A respeito de outro instrumento, a visita domiciliar, tem o objetivo de “clarificar situações, considerar o caso na particularidade de seu contexto sociocultural e de relações sociais”, não podendo, ser uma “visita invasiva”. (FÁVERO, 2011, p. 123)

Já no tocante às entrevistas, individuais ou conjuntas, buscam-se “conhecer as condições (residência, bairro) em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam às entrevistas de gabinete”. (MIOTO, 2001, p. 148)

É importante destacar, que as visitas domiciliares, geralmente, são determinadas pela autoridade judiciária, de modo que, podemos considerar que deve ser feito com muita cautela, no intuito de se constituir como algo determinante no processo de adoção, considerando como preponderante e indicativo de reconhecimento de validade diante da leitura da realidade.

O processo de adoção, infelizmente, ainda é cercado de preconceitos, seja pelo fato de adotar uma criança ou adolescente, que é uma pessoa estranha ou pelo perfil da criança ou adolescente, que se encontra a espera de uma família. Sendo assim, percebe-se que não tem como se negar a relevância deste profissional e de todos os outros neste processo.

Mioto (2001) ressalta que, pode ocorrer que no decorrer da visita, que outros instrumentos sejam utilizados, a exemplo da observação, para contribuir para uma melhor análise do estudo que esteja sendo realizado. Fávero (2011, p. 45) destaca também outro instrumental realizado pelo Serviço Social, após os estudos acima apresentados, que é a elaboração de estudo social que:

Se dá com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar um auto processual relacionado a alguma medida protetiva ou socioeducativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de um laudo ou parecer.

Fávero (2003, p. 43) enfatiza ainda que, o estudo social é um processo específico do Serviço Social, o qual objetiva conhecer de forma crítica e profunda determinada realidade. Destaca ainda que:

De sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça.

Após esse estudo, as Assistentes Sociais juntamente com as Psicólogas, darão prosseguimento ao processo, com a elaboração do estudo social ou perícia. Em seguida, esse documento é encaminhado para a apreciação do Ministério Público e, em seguida, é encaminhado para parecer judicial. Nesse momento, é realizada audiência judicial para que os autos do processo sejam analisados e a autoridade judiciária profira a sentença judicial.

Sendo essa sentença deferida, será emitida a averbação para a emissão de novo registro de nascimento, conforme art. 47, § 3º 33 do ECA. Na ocasião, poderá ocorrer a alteração do nome e prenome do adotado, conforme art. 47, §5º e 6º do ECA.

Já, se a sentença foi indeferida à adoção, caberá recurso ao processo, em que deverá ser apresentada apelação, com as devidas razões que a justifique, conforme art. 198, 35 do ECA. Nesse caso, conforme a situação, a autoridade judiciária irá emitir seu parecer para a reavaliação do processo.

4.3 A visão do Assistente Social da Segunda Vara da Infância e Juventude de Fortaleza sobre o processo da adoção

A Segunda Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza¹¹ é um órgão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizado no Fórum Clóvis Beviláqua, que trata das questões específicas da criança e do adolescente, com idade entre zero e 18 anos, pertencentes ao município de Fortaleza.

¹¹ Informações obtidas no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Para maiores informações consultar: <https://www.tjce.jus.br/institucional>. Acesso em 29 de maio/2019.

O Setor Técnico de Serviço Social desta Vara desenvolve um trabalho interdisciplinar, principalmente, em processos de adoção, considerando a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que objetivou garantir uma maior agilidade nos procedimentos jurídicos de atendimento, na defesa e no controle dos direitos da criança e do adolescente, assim como, preservar ou restabelecer os vínculos da criança e do adolescente com sua família natural, articulada com a Instituição de Acolhimento, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e demais órgãos que compõem a rede pública, denominado Sistema de Garantia de Direitos.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança¹² e do Adolescente - (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que veio ratificar os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

Com vistas a sanar as dificuldades ainda existentes para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa, o SGDCA se consolidou, por meio da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esse sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Os atores são muitos, dentre eles:

- Conselheiros Tutelares;
- Promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude;
- Defensores públicos;
- Conselheiros de direitos da criança e adolescente;
- Educadores sociais;
- Profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CREAS);
- Policiais das delegacias especializadas;
- Integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros.

¹² Informações obtidas no site da Rede Peteca. Para maiores informações consultar: <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br>. Acesso em 11 de Jun/2019.

Quando isto não é possível, desenvolvem ações e tomam providências para colocá-los em uma família substituta, mas que sigam as exigências previstas por lei, pois o objetivo primordial da adoção é garantir ao menor, um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, e isso, “constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital”. (CONANDA, 2006, p. 30)

É expressiva a procura pelo exercício profissional de Serviço Social, face ao agravamento das desigualdades sociais, da violência e do desrespeito aos Direitos Humanos, os quais surgem da sociedade capitalista, prevalecente de um sistema neoliberal, exigindo a necessidade de ampliação e universalização de assistência e orientação jurídica.

Diante das mudanças ocorridas no processo de adoção, através do ECA e reestruturado pelas Novas Regras de Adoção, pela Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, a Segunda Vara de Infância e Juventude de Fortaleza, objetiva oferecer espaço de orientação e preparação para pretendentes inscritos ou candidatos ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA) junto a essa Vara, sensibilizando e aprimorando o processo de inclusão na convivência familiar e comunitária, desmistificando o processo adotivo para a criação de uma nova cultura de adoção, voltada para os interesses da criança e/ou adolescente, da família e da sociedade, possibilitando a prática da adoção necessária.

O presente trabalho visa apresentar a dimensão da atuação do Assistente Social no espaço Sócio Judiciário no âmbito da adoção, mediante experiências vivenciadas pelos Assistentes Sociais nos processos de adoção da 2ª Vara de Infância e Juventude de Fortaleza. Esses profissionais do Serviço social participaram da pesquisa, respondendo ao roteiro de questões elaboradas pela pesquisadora.

Mediante as respostas obtidas através do roteiro, fizemos a análise das informações, comparando-as com o referencial teórico elaborado durante a construção dessa monografia. Abaixo, encontra-se essa análise feita de acordo com cada questão do roteiro da pesquisa.

A primeira pergunta apresentada visava indagar aos interlocutores, como os mesmos, enquanto Assistentes Sociais trabalham visando à garantia dos direitos previstos na lei, das crianças e adolescentes que acompanham em seu trabalho. Mediante suas respostas, todas as profissionais foram unânimes em ressaltar, a importância do Serviço Social na efetivação dos direitos das crianças e

adolescentes, conforme são determinados pelas leis e mencionaram que seguem os requisitos do Código de Ética da profissão.

Este resultado confirma o que afirma Bittencourt (2010, p. 48), quando diz que, “a criança ou adolescente é um sujeito de direitos especiais, dotado de superioridade, dentre todos os interesses envolvidos na questão concreta, que se busca solucionar”. Portanto, cabe ao Assistente Social, verificar se as crianças e adolescentes estão sendo assistidas por esses direitos garantidos por lei e, em caso negativo, trabalhar no sentido de que esses mesmos direitos venham a ser cumpridos mediante a sua intervenção profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006), preconizam o trabalho em rede, juntamente com a própria comunidade, favorecendo a preservação, o fortalecimento dos vínculos familiares e a proteção da criança e do adolescente. A intervenção do Assistente Social neste processo, como podemos perceber na fala dos interlocutores da pesquisa, é trabalhar com muita dedicação e respeito para garantir o direito deles que já são bastante desrespeitados.

Ressalta-se na fala da Assistente Social 3, a questão da imparcialidade, pois segundo a mesma: “Trabalha-se de forma imparcial, de acordo com nosso Código de Ética, tudo isso para ter eficácia no processo e trabalhamos de forma profissional para ter esta garantia.”

Essa resposta nos chamou bastante atenção, pois, no trabalho do profissional de Serviço Social, qualquer envolvimento emocional deste, com a situação que acompanha, pode vir a interferir no resultado de um processo, principalmente, no que diz respeito ao processo de adoção.

Contudo, essa imparcialidade refere-se apenas a impessoalidade da profissional durante o processo, mas não com o propósito do Serviço Social enquanto profissão, pois, este, visa lidar com seres humanos, principalmente, quando se trata de crianças e adolescentes em situações de abandono e que estão passando por processo de ingresso em um novo lar.

Analisando a resposta desta interlocutora, acreditamos que a profissional não colocou essa palavra de forma adequada, pois os Assistentes Sociais não são imparciais, mas sim, impessoais. Esses profissionais que trabalham diretamente na garantia dos direitos, possuem um propósito e, portanto, não podem ser imparciais.

A questão da imparcialidade em sua resposta, provavelmente, esta ligada a agir sem preconceito e discriminação. Como não tivemos a oportunidade de realizar a entrevista pessoalmente, não tivemos como fazer maiores indagações para analisar mais profundamente a verdadeira intenção que a profissional se referiu a imparcialidade.

Constatamos que as respostas das profissionais foram muito curtas e técnicas, não sendo possível detectar de que forma elas realmente exercem na prática cotidiana de seu trabalho, de forma a garantir os direitos previstos em lei as crianças e adolescentes que lidam diariamente.

O ser humano possui a faculdade da razão, mas também a da sensibilidade, traduzida num imperativo ético. E porque somos seres racionais, conscientes, livres, autônomos, somos responsáveis: somos transcendentais, pois recusamos todas as perspectivas que nos igualam aos demais. (GUERRA, 2004)

Nesse sentido, o profissional precisa analisar o que é melhor para a criança e não deixar que suas emoções ou envolvimento pessoal com os pretendentes a adoção, possam interferir em seu diagnóstico final dentro do processo de adoção. Aqui também se salienta a importância da ética profissional.

Na leitura de Barroco (2001, p. 19), a ética é definida como: “[...] a capacidade humana oriunda da atividade vital do ser social, capaz de agir conscientemente por meio de escolhas de valor, projetando finalidades de valor e objetivando-as concretamente na vida social, ou seja, ser livre”. Desse modo, o profissional que busca fazer seu trabalho visando à efetivação de crianças e adolescentes, deve realizá-lo de forma ética.

O resultado encontrado na pesquisa demonstra a veracidade do Manual de Procedimentos Técnicos, quando ele prescreve que, o Assistente Social judiciário deve ter em mente que precisa buscar a ética evitando pré-julgamento, mas necessitam ter clareza do poder que a situação de avaliação, que o lugar institucional lhe confere, buscando estabelecer uma vinculação positiva com os atendidos.

A segunda questão foi de grande relevância para a pesquisa, pois através das respostas dos interlocutores, poderemos observar como os Assistentes Sociais têm exercido o seu papel dentro do espaço jurídico.

Observamos nas respostas, a seriedade como os processos de adoção são conduzidos por esta Vara. Importante também ressaltar que, o Juiz confia no

trabalho de sua equipe, pois, suas decisões são baseadas nos relatos desses profissionais. Por meio de relatórios redigidos com base na análise e nas observações da equipe de Assistentes Sociais, o juiz dá o seu parecer.

A resposta da Assistente Social 1 nos chamou muito a atenção, pois, a mesma disse que: “o juiz baseia todas as suas decisões nos relatos da equipe, então este parecer é elaborado sistematicamente, cientificamente, imparcialmente e de forma real.” É possível perceber novamente que as Assistentes Sociais participantes da pesquisa, trabalham de forma ainda muito tecnicista e legalista, seguindo rigorosamente as ordens de seus superiores.

Desse modo, percebemos que essa postura vai contra o terceiro princípio, que se refere à ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras (CFESS, 1993).

Consideramos os espaços de inserção dos Assistentes Sociais, como sendo propícios à realização de estratégias viabilizadoras de direitos e de acesso às políticas sociais. A atuação dos profissionais pode se efetivar a partir de ações nas quais a cidadania não fique restrita aos atendimentos imediatos e emergenciais, mas promova o acesso integral aos direitos sociais.

Este resultado confirma a base teórica desta pesquisa, quando Bittencourt (2010, p. 29) afirma que, “no meio judiciário, o Serviço Social exerce um papel de grande importância e consiste em fornecer informações para as corretas decisões judiciais”. O trabalho do Assistente Social é extremamente pautado na realidade, tendo em vista, que seu diagnóstico é feito através de visitas, acompanhamentos individuais e coletivos, entrevistas e observações sérias do campo em que está atuando.

As Assistentes Sociais que participaram da pesquisa não possuem total autonomia na execução de suas atividades, pois ainda apresentam atitudes conservadoras e não possuem uma postura investigativa, talvez pela própria condição do sistema judiciário. Na visão de Iamamoto (2008, p. 466), “a incorporação de uma postura investigativa é fundamental para identificar as forças sociais e políticas, que polarizam e condicionam o significado social desse trabalho (do Assistente Social) na sociedade brasileira atual”. Essas forças que a autora menciona, ainda são mais importantes no trabalho do Serviço Social frente a um

determinado processo de adoção, tendo em vista, que se trata do futuro de uma criança ou adolescente.

Através das respostas das interlocutoras, percebemos que as mesmas ainda não apresentam essa postura investigativa e humanizada, prioriza em seu trabalho somente a dimensão técnico-operativa do Serviço Social. Em nenhum momento elas falam da questão social e da responsabilidade social, que são pontos importantes do trabalho dessas profissionais em lidar com crianças e adolescentes, em situações de abandono e vulnerabilidade social.

Na Vara que a pesquisa foi realizada, constatamos que as análises e relatórios são considerados e respeitados pelos seus superiores, pois são elaboradas de forma muito séria e, totalmente, condizente com a realidade das interações que eles têm com as famílias pretendentes a adoção. Entretanto, as Assistentes Sociais possuem uma postura ainda muito tecnicista, por isso é importante salientar que, a atuação de um Assistente Social no campo sócio jurídico, não pode estar a serviço da instrumentalização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais. Tampouco, pode servir ao artifício de grande parte das instituições jurídicas que, em virtude do seu grau de autoridade, ficam apenas fazendo "os processos judiciais andarem", por meio de atos meramente burocráticos e burocratizantes, realizados pelos Assistentes Sociais.

O trabalho do Assistente Social tem que ser no sentido da oposição a esse estado de coisas, na resistência às mais diferentes formas de alienação, questionando e adensando os estudos sociais com os dados da realidade; levando para o interior dos autos dos processos o direito que vem "da rua", "dizendo o direito da rua" e dos movimentos sociais que também exigem justiça.

Nosso papel não é o de "decidir", mas o de criar conhecimentos que não mais completos a respeito da realidade, sobre a qual vai se deliberar no que se refere à vida de pessoas. E há importantes espaços para isso no interior desse universo, uma vez que, até mesmo os juristas mais conservadores sabem que a situação de fato impera sobre qualquer direito.

A terceira questão visava identificar se a Assistente Social presta assistência às famílias e, principalmente, as mães que entregam seus filhos a adoção. Todas as respostas obtidas nessa pergunta foram unânimes ao responder que, "sim" ao se referirem a assistência prestada pelo profissional de Serviço Social às famílias e, principalmente, as mães que entregam seus filhos para a adoção. Conforme suas

respostas, tal procedimento justifica-se no que observamos nas respostas, o quanto esse trabalho assistencial é sério para as decisões da justiça e o bem das famílias e crianças envolvidas nesse processo, conforme percebemos na resposta da Assistente Social 2: “Porque nós somos preparados para isso, é nossa função, nossa profissão, além do mais as famílias precisam, porque neste momento, estão muito fragilizadas e precisam de orientação.”

Percebemos que, ainda que apresente muito tecnicismo e afastamento emocional e afetivo das profissionais em lidar com as famílias, para a Assistente Social 3, esse apoio dado as crianças e as famílias segundo seu relato, se dá porque: “faz parte do nosso trabalho, é um dos aspectos que nos compete, enquanto profissionais de Serviço Social e está na descrição de nossas tarefas dentro do processo de adoção”. Assim, elas executam esse apoio apenas como mera obrigação da profissão e, não por serem detentoras de uma postura investigativa, crítica e sócio emocional.

Para Sawaia (2010), no projeto ético-político precisa considerar o valor “afeto”, sendo estes, os espaços de vivência da ética, ao desenvolver ações com famílias olhando as necessidades subjetivas para potencializar a capacidade de cada um, assim, obter democracia quando inserido em uma política socioeconômica excludente.

O resultado descrito pelos interlocutores, não vai de acordo com Gomes (2016) quando afirmam que, o Serviço Social sempre vai atuar em favor do bem estar das famílias que necessitam dos diversos serviços sociais, famílias estas que, em sua grande maioria, vêm com uma grande ansiedade resolver problemas com os filhos, daí a necessidade da intervenção do Assistente Social em trabalhar com a criança e seus familiares. A intervenção das Assistentes Sociais nos processos de adoção desta Vara funciona como meio de acelerar e dar suporte, mais precisamente, às decisões jurídicas, do que propriamente as crianças e famílias envolvidas neste processo.

Antes de a criança ser colocada em uma família substituta, primeiramente, é considerada a busca de condições adequadas para o retorno da criança ou do adolescente para sua própria família ou a família estendida, assim como, são chamados os parentes próximos que estejam, porventura, dispostos a assumir os seus cuidados, e que mantenha, com eles, uma relação de afinidade e afetividade. Somente quando todas essas possibilidades se esgotam, o poder judiciário ingressa

com a destituição do poder familiar, para garantir a colocação da criança em uma família substituta através da adoção.

Neste processo, a intervenção do Assistente Social na adoção, baseia-se em dar suporte à família pretendente à adoção de uma criança, dando orientações sobre os trâmites legais do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de uma criança ou adolescente, através do referido processo. Neste sentido, acreditamos que as Assistentes Sociais que fizeram parte da pesquisa, ainda não apresentam essa postura investigativa com o fim de apoiar mais as famílias e as crianças, mas sim, ao judiciário em sua tomada de decisão.

O próximo questionamento indagava das interlocutoras se elas participavam ativamente de todas as etapas da adoção, conforme reza a lei que rege suas atribuições nesse processo. Segundo as interlocutoras, elas participam de todas as etapas: “fazendo cumprir todas as exigências do nosso papel de Assistente Social judiciário”. (ASSISTENTE SOCIAL 3)

Segundo uma das interlocutoras, “estando envolvido em tudo que é da sua alçada ou responsabilidade, principalmente, porque em muitos casos, estar atento a detalhes, vai dar consistência ao parecer, que pode influenciar ou não uma decisão judicial” (ASSISTENTE SOCIAL 2).

O papel do Assistente Social é de grande importância na vida da criança ou adolescente, que aguarda por adoção e também para aqueles que já foram adotados. A família também necessita da integração com o profissional antes da adoção, durante o processo adotivo e também após a guarda definitiva. Esse acompanhamento se faz necessário, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificado no art. 151:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecerem subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990)

A intervenção do Assistente Social visa a atender, as necessidades dos pretendentes e, prioritariamente, da criança e/ou adolescente, por meio de sua livre manifestação do ponto de vista técnico. Essa intervenção pode ser individualizada com a família e o menor adotado, em grupos de apoio. Caso seja necessária, tal

orientação será aplicada medida judicial aos pais adotivos ou ao filho adotado, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos arts. 129, IV e 101, II. Desse modo, se efetuará visitas na casa da família com interesse em adotar.

As respostas obtidas da pesquisa não foram suficientes para saber se essas profissionais exercem seu trabalho conforme esses critérios previstos em Lei, pois, elas mencionaram que fazem, mas não “como” fazem essa intervenção na prática. Como não tivemos a oportunidade de realizar a entrevista presencialmente, não tivemos como extrair maiores informações, para fazer uma maior análise de como essa intervenção ocorre no cotidiano de seus trabalhos.

Este resultado confirma o que diz o autor Gomes (2016) quando ele afirma que, outra função importante que exerce o profissional de Serviço Social no processo de adoção é a de orientar as famílias, tirando suas dúvidas acerca do processo, e por fim, emitir um parecer favorável ou não, a adoção daquela criança por determinada família. O papel dos profissionais do Serviço Social é de grande importância, vendo que eles são, na maioria das vezes, o elo de contato entre a realidade de vida das crianças e o Judiciário. Nas decisões são levados em conta todos os relatórios do Assistente Social.

Sendo esgotadas todas as etapas, a criança ou adolescente poderá, conforme aval do profissional, estar apto para a adoção. Toda criança e adolescente necessita de Assistência Social após a adoção para integração familiar. No entanto, essa interação nem sempre é possível somente com o contato entre os membros da família. É necessário o apoio de um profissional para que o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seja totalmente respeitado.

Mesmo depois de ocorrer a adoção, o inciso I do art. 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente, rege que “sempre que possível a criança ou adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada” (BRASIL, 1990). Por esta razão, que os Assistentes Sociais são extremamente necessários durante todo o processo de adoção.

Nas respostas obtidas não deu para saber se todas essas etapas são seguidas na prática dessas profissionais conforme relata o ECA (1990), quando diz que o profissional de Serviço Social participa ativamente, de todas as etapas do

processo de adoção, estando muito próximo dos envolvidos e passa a conhecer a situação sócio econômica, os desejos e as dificuldades daqueles que querem adotar. Além de assessorar a Vara da Infância e da Adolescência, cabe ao profissional de Serviço Social estar atento à situação da família, ou seja, quantos são os membros que formam a família e como todos eles estão percebendo a possível chegada de um novo componente na família.

A quinta questão, argumentava se os profissionais da Vara pesquisada tem total conhecimento de todas as leis que regulamentam o processo de adoção.

Todas as interlocutoras foram unânimes em responder que sim, pois, “temos o conhecimento total de todas as leis, até porque estas leis são nosso instrumento de trabalho desde muitos anos” (Assistente Social 2). Algumas assistentes citaram em suas respostas, as leis que são fundamentais no trabalho deste profissional frente a um processo de adoção. O resultado confirma exatamente o que diz lamamoto (2010) quanto ela afirma que, o Assistente Social deve ter total conhecimento das leis que regulamentam o processo de adoção, assim como, todas as normas que vigoram no desenvolvimento deste processo.

É de grande importância a seriedade do relatório social realizado, que emite o Assistente Social no final do processo de adoção, para isso, é fundamental que qualquer dúvida que este profissional venha a ter, devem ser tiradas, para que, a análise e avaliação sejam feitas de forma correta e não traga prejuízos finais para a criança ou adolescente.

De acordo com o Art. 5, do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (CFESS, 1993), é dever de o profissional democratizar informações aos usuários e, através desse, pensar e repensar sobre as questões apresentadas pelos pretendentes e crianças/adolescentes, possibilitando a construção e superação de concepções pré-estabelecidas, compreendendo a necessidade do real em sua totalidade e historicidade, trazendo sucessivas aproximações.

Sob a ótica de lamamoto (2008, p. 466), a incorporação de uma postura investigativa é fundamental para, “identificar as forças sociais e políticas que polarizam e condicionam o significado social desse trabalho (do Assistente Social) na sociedade brasileira atual”. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006), preconizam o trabalho em rede, juntamente com a própria comunidade, favorecendo a

preservação, o fortalecimento dos vínculos familiares e a proteção da criança e do adolescente.

A sexta pergunta, questionava se o Assistente Social da Vara pesquisada trabalha em um clima amistoso que proporcione a revelação das reais motivações das partes envolvidas no processo.

Em um processo de adoção, o Assistente Social é o profissional responsável por verificar se a família adotante tem como ofertar as condições necessárias para suprir tudo o que uma criança necessita, em seus aspectos afetivos e sociais. Essa é uma das fases do processo que cabe ao Serviço Social. Contudo, a relação desse profissional com a família deve ser mais amistosa e agradável possível.

Segundo relatos de uma das interlocutoras: “A gente considera e analisa os desejos das partes que devem ser legítimos, legal e sem preconceito. A parte deve demonstrar: afetividade, interesse e capacidade”. O resultado encontrado na pesquisa demonstra a veracidade do Manual de Procedimentos Técnicos, quando ele prescreve que o Assistente Social judiciário deve desenvolver um clima amistoso e, proporcionarem um espaço que facilite as reflexões, o que gerará, provavelmente, maior disponibilidade para revelações e reais motivações.

As Assistentes Sociais mencionaram que, procura oferecer espaço de orientação e preparação para os pretendentes a adoção, sensibilizando e aprimorando o processo de inclusão na convivência familiar e comunitária, desmistificando o processo adotivo para a criação de uma nova cultura de adoção, voltada para os interesses da criança e/ou adolescente, da família e da sociedade.

“Um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança e, mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital” (CONANDA, 2006, p. 30). Esse é um ponto que deve ser analisado pelos Assistentes Sociais, para saber se a família pretendente a adoção está apta a oferecer esse ambiente propício ao desenvolvimento saudável ao adotado.

A escuta e o olhar dos profissionais, devem ir além das relações do casal parental, dos papéis exercidos (mãe-filho, pai-filho). Eles devem estar atentos ao casal conjugal, isto é, na relação amorosa entre ambos e, de como, cada um deles apresenta o outro para o filho ou para qualquer outra pessoa, ciente de que nesse processo, estão escrevendo suas histórias e constituindo suas subjetividades e relações, e é justamente nessa zona de relação que podem se instalar conflitos.

Esse trabalho exige uma abertura ao diálogo constante de toda a rede de proteção da Assistência Social e do sistema de justiça, que caberia à equipe multiprofissional mediar tal comunicação. Weber (2004, p. 97), ressalta a seguinte questão sobre o trabalho da equipe técnica:

A equipe técnica tende a imaginar que, fazendo uma seleção ótima, estaria garantindo o sucesso da relação familiar. Isso é impossível de saber. [...] Além do mais, outro fator deve ser repensado pelas equipes técnicas: o acompanhamento e assessoramento posterior das famílias por adoção, uma vez que se sabe que a incorporação de uma criança em uma família sempre desencadeia uma espécie de crise familiar.

Constatamos assim, que os profissionais envolvidos no processo de adoção, possuem grande importância nesse processo, pois facilita a compreensão e a análise das situações, proporciona a troca de conhecimentos e de ideias sobre o contexto observado, além de compartilhar a responsabilidade diante da elaboração dos relatórios. Tal atividade compartilhada gera mais segurança e apoio nas famílias envolvidas nesse processo. Algumas famílias constroem um vínculo com a equipe interprofissional, tratando esta, como uma família extensa, buscando-a para orientação, para comunicar conquistas ou solicitar futuras intervenções. Ao proporcionar um espaço acolhedor, com uma escuta especializada, trazendo retornos concretos, as famílias se vinculam de modo duradouro e confiante.

A última pergunta visava identificar, se o Assistente Social desta Vara tem escutado e feito às observações apuradas em relação às relações sócio familiar e afetivas das famílias candidatas a adoção, de forma impessoal e sem os preconceitos inerentes a sociedade.

Os pretendentes à adoção deverão requerer judicialmente a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). O Juiz de Direito, responsável pelo processo é quem determina a avaliação psicossocial, a ser realizada pelos técnicos (Assistente Social e Psicólogo) do judiciário. Simões (2009, p. 230) ressalta esse procedimento:

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e materiais do pretendente a adoção. Este deve recorrer previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do Ministério Público. Segue-se a decisão do juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do Certificado de Habilitação.

Podemos afirmar que a avaliação social começa no primeiro contato do Assistente Social com os interessados, prestando os esclarecimentos e orientações, quanto à realidade e procedimentos. Segundo o Manual de Procedimentos Técnicos (2006, p. 156):

O Assistente Social judiciário deve ter em mente que precisam buscar a imparcialidade evitando pré-julgamento. Necessitam ter clareza do poder que a situação de avaliação que o lugar institucional lhe conferem, buscando estabelecer uma vinculação positiva com os atendidos. O clima deve ser amistoso e proporcionar uma espaço que facilite as reflexões, o que gerará – provavelmente – maior disponibilidade para revelações e reais motivações. Recomenda-se que os profissionais apurem suas escuta e a observação em relação a como os pretendentes à adoção lidam com as suas relações sociofamiliar e afetivas, pois elas trarão elementos significativos para a avaliação.

Portanto, esse questionamento visa verificar se os profissionais de Serviço Social dessa Vara seguem esses procedimentos previstos em lei. Os interlocutores responderam unanimemente que sim, pois, “a observação faz com que surjam os questionamentos que, em momentos oportunos, se tornam as perguntas que vão nos dar as informações que realmente são necessárias”. (ASSISTENTE SOCIAL 3)

Este resultado, confirma a pesquisa teórica onde Oliveira (2016) nos remete, que é recomendado que os profissionais apurem suas escutas e a observação, em relação a como os pretendentes à adoção lidam com as suas relações sócio familiar e afetivas, pois elas trarão elementos significativos para a avaliação.

No estudo social, o profissional deve buscar aproximação com a vida pessoal dos adotantes, conhecer sua realidade, levando em consideração o histórico de vida desde a infância, seu processo de socialização, seus valores, a dinâmica familiar e contexto social que está inserido.

Os aspectos a serem observados são: a composição familiar e os membros que fazem parte dela, a aceitação da adoção por esses membros, a relação com o adotado e sua nova família, se a família já possui histórico de adoção e verificar em sua família quais são seus valores e conceitos.

Outro importante fator a ser observado é a condição sócio econômica em que o interessado se encontra. Tais como, se este possui emprego e sua situação habitacional, para que, assim, possa ser avaliado se o adotante possui condições de suprir as necessidades básicas da criança (alimentação, saúde, educação, lazer, esporte, entre outros).

O fator motivacional é essencial neste processo e deverá ser observado criteriosamente. O Assistente Social possui o papel de orientar as famílias, buscando formas para expor aos interessados a situação da adoção, referente à criança desejada, de acordo com o perfil solicitado pela família.

No estudo social é significativo identificar no pretendente à adoção sua disponibilidade e interesse em buscar orientações e ajudas externas, isso, no que se refere à rede de atendimento: saúde, educação, habitação, entre outros. Para a elaboração do estudo social é importante que o Assistente Social se aproxime do contexto e realidade de vida do pretendente, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas e os demais instrumentais disponíveis ao técnico.

Portanto, nesse item do roteiro da pesquisa é confirmada a descrição teórica do ECA, art. 150, quando descreve que o objetivo principal dos serviços auxiliares, na definição do legislador menorista é assessorar a Justiça da Infância e da Juventude, mediante o fornecimento de subsídios por escrito, através de laudos, ou verbalmente na audiência. Também desenvolve trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, acompanhamento, ficando estes sob a subordinação ao Juiz.

Importante salientar aqui, o que diz o Código de Ética em seu Artigo VI que, o Assistente Social deve ter: “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (CFESS, 1993). Aqui entra a questão mais complicada para o Assistente Social em um processo de adoção, pois, este não deve agir com preconceitos e deve respeitar à diversidade humana.

O Assistente Social não pode permitir que, seus valores e princípios pessoais interfiram nas suas análises das famílias pretendentes a adoção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho, pudemos compreender que a adoção é um instrumento que serve para acolher as crianças e adolescentes, que por algum motivo, não estão com suas famílias biológicas. O profissional do Serviço Social possui um papel fundamental neste processo, pois a ele cabe a função de acompanhar e ajudar na integração do adotado com a família.

Com base nos estudos realizados, percebemos que na realidade, a adoção passou por diversas transformações, mas apenas com a Constituição Federal de 1988, é que houve avanços mais significativos: o art. 6º afirma que os direitos sociais foram instituídos, com o objetivo de desenvolver a igualdade entre os indivíduos; O art. 203 cita a Assistência Social como meio de proteção à criança e ao adolescente e, no art. 227 institui o dever do Estado em realizar o cuidado com o menor.

Com o ECA e a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, houve maiores avanços pois, teve a regulamentação do processo de adoção e suas determinações. Com os novos instrumentos legais, as garantias já determinadas constitucionalmente, puderam ser aplicadas de forma mais efetiva e direta, havendo o comprometimento de todas as áreas e profissionais relacionadas com a adoção.

O ECA deixa claro a preservação dos vínculos familiares e comunitários, pois o serviço de acolhimento destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por abandono (quando as famílias encontram impossibilitadas de cumprir suas funções de cuidado e proteção), até que seja visibilizado o retorno dos mesmos ao convívio familiar, ou, quando esgotarem-se todos os recursos de manutenção da família natural ou extensa, é que haverá integração em família substituta,

Esta pesquisa buscou responder ao objetivo geral que, era analisar a atuação do Assistente Social no âmbito da adoção na 2ª Vara da Infância e da Juventude na Av. Desembargador Floriano Benevides, 220 – Água Fria, Fortaleza – Ceará, e a análise demonstrou que os Assistentes Sociais desta Vara, seguem rigorosamente todos os passos de um processo de adoção, conforme o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que é Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Por meio da pesquisa, foi possível conhecer o trabalho desenvolvido pelo Assistente Social no processo de adoção e constatar que, os Assistentes Sociais

desta Vara da Infância e Juventude são profissionais capacitados, conhecedores e aplicadores das leis, ainda possui uma postura muito conservadora e neutra. Elas desenvolvem um clima amistoso nas interações com as famílias adotantes e emitem seus pareceres aos juízes de forma justa e técnica. Percebemos com a pesquisa, que as Assistentes Sociais da Vara pesquisada são muito tecnicista e legalista, exercendo o seu trabalho, apenas para facilitar a decisão do juiz.

Conforme aprendemos com os estudos, o Serviço Social estabelece um perfil de profissional, em que nele se delinea priorizando a competência técnica, a crítica teórica e os compromissos éticos políticos, daí, a necessidade de formar profissionais capazes de desvendar as dimensões constitutiva da chamada questão social. Acreditamos que as interlocutoras da pesquisa devem ser mais críticas e possuam uma postura mais investigativa e humana em lidar com processos de adoção.

Acreditamos que conseguimos alcançar todos os nossos objetivos, embora saibamos que, poderíamos ter feito uma pesquisa de campo mais significativa na busca de melhores instrumentos para reforçar o trabalho. Aprendemos muito com a produção do referencial teórico e, certamente, esses conhecimentos nos auxiliarão na nossa vida, tanto profissional, como pessoal, pois devido à vontade de ser mãe e não conseguir por meios naturais ver a adoção como um caminho a ser seguido e, a pesquisa abriu nossos horizontes sobre quais os passos a serem traçados.

Finalizando este trabalho, constatamos que o trabalho do Assistente Social no processo de adoção, tem como principal finalidade, corresponder às demandas dos usuários, garantindo, assim, o acesso aos direitos previstos nas leis vigentes, visando intervir na melhoria das condições de vida da criança e/ ou adolescente no processo de adoção. Não obstante aos limites desta pesquisa, esperamos contribuir para que outros estudos sejam elaborados neste campo, que é um dos espaços de atuação do Assistente Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, K. M. A emergência da Questão Social no Brasil e seus rebatimentos na juventude pobre. **XIII CONGRESSO DE ASSISTENTES SOCIAIS**: 31 de julho de 2010.

Associação Brasileira dos Magistrados - AMB. **Cartilha Passo a Passo**. Adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, 2007. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/Manual%20de%20adocao.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2018.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social**: fundamentos ontológicos. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BARROSO, Márcia Regina Castro. A importância da subjetividade na pesquisa sócio Antropológica. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**. Vol. 13 – Nº 25 – 2º Semestre de 2014.

BRASIL. CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF, 2006

_____. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8069, de 03 de julho de 1990.

_____. Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009. **Lei da Adoção**. Brasília, 2009. Regulamenta a Profissão Nº 8.662, de 7 de junho de 1993. In: **Conselho Regional de Serviço Social**. Lei de Regulamentação da Profissão. [Vitória]: CRESS, [1994]. p. 32- 43.

_____. Política Nacional de Assistência Social - PNAS. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

_____. **Procedimento Geral do Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acessado em: 20/ 02/ 2018.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Adoção e Guarda e Convivência Familiar**, 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço Social na América Latina**. Tradução de José Paulo Netto e Balkys Villalobos. São Paulo: Cortez, 1984.

CFESS. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Resolução 273/93, de 13 de março de 1993. In: **Coletânea de Leis**: revista e ampliada, CRESS, 2010.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. 4. ed. Campinas: Papirus, 1998.

FÁVERO, Eunice Teresinha, Magda Jorge Ribeiro Melão, Maria Rachel Tolosa Jorge. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

_____. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica. In: CFESS (org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

FERREIRA, Luis Antonio Miguel. **Aspectos jurídicos da intervenção social e psicológica no processo de adoção** (1994). Disponível em: www.uel.br/revistas/ssrevistas/c_v5n1_ferreira.htm. Acessado em: 16/ 05/2017.

_____, Luiz Antônio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n.º 12010, de 03/08/2009** / Luiz Antônio Miguel Ferreira. – São Paulo: Cortez, 2010.

_____. O Estudo Social. Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. (pp. 9 – 51). In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social / Conselho Federal de Serviço Social, (org.)**. 10. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

FONSECA, C. **Caminhos de Ação**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. 107 p.

GOMES, R. Interdisciplinaridade na Saúde Pública: um campo em construção. **Revista Latino-Americana Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 2, p. 103-114, jan. 1994.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Adoção Consentida: do desenraizamento da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. **RELAÇÕES SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 38.ed. São Paulo: Cortez,2013.

_____. **Relações sociais e o serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica** / Marilda Villela Iamamoto. Raúl de Carvalho. 36a. Ed. – São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade: Trabalho e formação profissional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001

_____. **Renovação e conservadorismo no serviço social.** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação: histórico-metodológica. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 10. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

JORGE, Dilce Rizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem.** v.28 nº02. Brasília abril/ june 1975. Disponível em: www.scielo.br. Acessado em: 08 de março de 2019.

LEITE, Heitor Pons; CARVALHO, Werther; SANTANA, Juliana. Atuação da equipe multidisciplinar na terapia nutricional de pacientes sob cuidados intensivos. **Revista de Nutrição Nº 18**, pág. 777 a 784 de nov – dez 2005. Acessado em: 03 de junho de 2018.

LIMA, A. B. **Estado, educação e controle social: introduzindo o tema.** In: Estado e controle social no Brasil. Uberlândia: composer; fapemig; GPEDE, 2009.

LÖWY, Michael. Estado, democracia e alternativa socialista na era neoliberal. Diálogo coordenado por Pablo Gentili, Luis Fernandes e Emilio Taddei. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo II: que estado para que democracia?** Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARINHO, Luciana. **Equipes multidisciplinares e projetos.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social: Identidade e alienação.** 7º Ed. Editora Cortez: São Paulo, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu (orgs.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p.9-29.

MIOTO, Regina C. T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

NETTO, J. P. **Transformações societárias e Serviço Social.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, ano XVII, n. 50, 1999.

OLIVEIRA, Hélio Ferraz de. **Adoção:** Aspectos jurídicos, práticos e efetivos, 2 ed. São Paulo: Mundo Jurídico, 2016.

PEREIRA, J.D.; SILVA, S.S. de S.;PATRIOTA, L.M. 2009. **Políticas sociais no contexto neoliberal:** focalização e desmonte dos direitos. Disponível em:

<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/64/56>. Acesso: 29 de maio de 2019.

RIBEIRO, Paulo Hermano Soares et al. **Nova Lei de Adoção Comentada**. 2. Ed. São Paulo: J. H. Mizuno, 2012.

SANTOS, André Michel dos. **As contribuições do Serviço Social para a realidade escolar do Brasil**. 2012. Disponível em: <http://meuartigo.brasilecola.com/educacao/ascontribuicoes-servico-social-para-realidade-escolar-.htm>. Acesso em: 20/03/2019.

SCHETTINI, Francisco Luis. **As dores da adoção**. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. **Psicologia da adoção**: criando e educando filhos adotivos, 3 ed. Curitiba: Juruá, 2017.

SILVA, Maria Ozarina da Silva e. **Formação profissional do assistente social**. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. 3. ed. Florianópolis: **Laboratório de Ensino a Distância da UFSC**, 2001. 121 p., il.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do Serviço Social. **Coleção da Biblioteca Básica do Serviço Social**. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção é doação**. Curitiba: Juruá, 1999.

SOUZA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Revista Emancipação** 8 (1) Ponta Grossa, UWEPG, 2008.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Laços de ternura**: pesquisas e histórias de adoção. 3. ed. ampliada. Curitiba: Juruá Editora Ltda., 2004.

APÊNDICE A – Modelo de instrumento de pesquisa



RATIO – FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Este instrumento de pesquisa é o questionário que vai guiar a pesquisa de campo da aluna Rumana Alice Torres Jucá, concludente do Curso de Serviço Social da Faculdade Ratio e tem como objetivo analisar a atuação do assistente social no âmbito das equipes multidisciplinares da adoção na 2ª Vara da Infância e da Juventude na Av. Desembargador Floriano Benevides, 220 – Água Fria, Fortaleza – Ceará.

A seguir, estão dispostas 10 perguntas, com opção de respostas abertas, que você irá responder segundo a sua percepção de forma clara e objetiva.

Não se faz necessário você se identificar.

Bloco 1 – Identificação do Participante

1. Que função você ocupa nesta Vara da Infância e Juventude? _____
2. Quanto tempo de trabalho você tem aqui? _____
3. Sexo: () masculino () feminino
4. Idade: _____
5. Grau de Instrução e área de formação: _____

Bloco 2 – O trabalho do Assistente Social

1- A literatura afirma que a criança/ adolescente é um sujeito de direitos especiais e seus interesses são superiores na busca de solução. Como o Assistente Social trabalha para a garantia destes direitos e interesses?

2- Os livros afirmam que o Assistente social exerce um importante papel no meio judiciário, pois fornece informações para as corretas decisões judiciais. Essa realidade é condizente com o trabalho desta Vara? Explique: Como o seu parecer é elaborado

3- O Assistente Social presta assistência às famílias e principalmente as mães que entregam seus filhos para a adoção? Por quê?

4- Como o Assistente Social participa ativamente de todas as etapas do Processo de Adoção de uma criança/ adolescente?

5- Nesta Vara o Assistente Social tem o conhecimento TOTAL de todas as leis que regulamentam o processo de adoção? Explique detalhadamente sua resposta:

6- Como o Assistente Social trabalha em um clima amistoso, que proporcione a revelação das reais motivações das partes? Por quê?

7- O Assistente Social desta Vara tem escutado e feito às observações apuradas em relação às relações sócio familiar e afetivas das famílias candidatas a adoção, de forma imparcial e sem os preconceitos inerentes a sociedade? Por quê?

ANEXO A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Declaro, por meio deste Termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente à pesquisa intitulada: _____ desenvolvida por _____. Fui informado (a), ainda, de que a pesquisa é orientada por _____, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº (85) _____. Afirmando que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) do objetivo geral, estritamente acadêmico, do estudo que, em linhas gerais, é _____. Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa e que minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo (a) pesquisador (a) e/ou seu (sua) orientador (a). Fui ainda informado (a) de que posso me retirar desse estudo a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Fortaleza, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do (a) participante:

Assinatura do (a) pesquisador (a):

Assinatura da testemunha:
